



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10848 | 68 páginas  
Curitiba, Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2021

## Sumário

### Poder Executivo

Poder Executivo .....	03
Procuradoria Geral do Estado .....	12

### Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência .....	12
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....	38
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior .....	39
Secretaria da Educação e do Esporte .....	39
Secretaria da Fazenda .....	57
Secretaria da Saúde .....	61
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho .....	62
Secretaria da Segurança Pública .....	63

Secretaria de Infraestrutura e Logística .....	65
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .....	65
Receita Estadual do Paraná .....	66

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado .....	67
Ministério Público do Estado do Paraná .....	68



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

## Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devechi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado  
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

**Poder Executivo****DECRETO Nº 6.600**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o trânsito em julgado nos autos nº 0015611-14.2010.8.16.0004, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 16.676.203-0,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado em virtude de habilitação em concurso público, LUIS FERNANDO GONCALVES LACERDA RG. 26.279.594-2/SP, no cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, referência 01, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

**Art. 2º** A nomeação se dá em caráter definitivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2021, de 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESSAK  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**1812/2021****DECRETO Nº 6.601**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0034203-18.2006.8.16.0014, da 2ª Varal Cível de Londrina, e o contido no protocolo nº 16.805.896-9,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, DARCIO ALEXANDRE GUTIERRES, RG nº 60722188-PR, Inscrição nº 43.280-6, do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, nomeado provisoriamente pelo Decreto nº 2399, de 31 de março de 2008, em atendimento as determinações judiciais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESSAK  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**1813/2021****DECRETO Nº 6.602**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0003553-39.2020.8.16.0000, do Órgão Especial do TJPR, consubstanciada no protocolo nº 16.450.690-8,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reintegrado LUIZ ANSELMO PEGURSKI, RG nº 4.974.107-3, ao cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, na 1ª CIRETRAN, no Município de Curitiba/PR, ficando, em consequência, suspensos os efeitos do Decreto nº 2.821, de 19 de setembro de 2019.

**Art. 2º** A reintegração se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2021, de 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESSAK  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**1817/2021****DECRETO Nº 6.603**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003434-44.2020.8.16.9000 da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 17.194.510-0,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis no.

11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ODAIR APARECIDO DA SILVA, RG Nº 4.157.493-3, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 2º** A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESSAK  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**1814/2021****DECRETO Nº 6.604**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolado nº 17.176.823-3,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM:

I - CLARICE DA SILVA WEISHEIMER, RG nº 7.162.864-7 como conselheira titular, em substituição a DANIELE BITTENCOURT AZEVEDO PERICH, representante da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – FETEC;

II - DANIELE BITTENCOURT AZEVEDO PERICH, RG nº 4.642.093-4, como conselheira suplente, em substituição a CLARICE DA SILVA WEISHEIMER, representante da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – FETEC;

III - CELIA DA SILVA LEONARDO GARCIA, RG nº 6.482.974-2, como conselheira titular em substituição a IVANETE PAULINO XAVIER, representante da Rede de Mulheres Negras – RMN/PR.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2021, de 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESSAK  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**1816/2021****DECRETO Nº 6.605**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada EUGENIA ANGELA CRISTINA RICORDI, RG nº 7.964.767-5, para o cargo, em comissão, de Superintendente Geral de Ação Solidária, Símbolo SPI, ficando exonerada, em consequência do cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2021, de 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESSAK  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil em exercício

**1818/2021****DECRETO Nº 6.606**

Exonera ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública de órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados os ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública dos órgãos que especifica, conforme relacionados no Anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESSAK  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil em exercício

**1819/2021**

<b>ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO 6.606/2021</b>		
<b>NOME</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
ADILSON LEITE DA SILVA	01-C	CC
ADOLFO GUILHERME KRUGER	05-C	CC
ADRIANA BUENO	01-C	CC
ADRIANA LUZIA SANTOS	01-C	CC
AGOSTINHO CORREA DE MORAIS JUNIOR	03-C	CC
ALESSANDRA NALINI MAGANHOTTO DE CASTRO	03-C	CC
ALGACIR MARCELO TALAMINI	01-C	CC
ALINE RAQUEL PILONETO FERNANDES	DAS-4	CC
ALIPIO CAMARGO RIBAS NETTO	03-C	CC
ANA FELICIA BODSTEIN DE FREITAS	01-C	CC
ANDREA PATRICIA DA SILVA	01-C	CC
ANDREA WILLY GONCALVES GABARDO GUIMARAES	DAS-2	CC
ANGIE CAROLINE RABIJ	DAS-2	CC
ANNA CAROLINA SILVESTRI BLASZKOWSKI	DAS-2	CC
APARECIDO PINTO	01-C	CC
AURELIO AUGUSTO VINCENT FONTANA	04-C	CC
BRUNO GEHR	05-C	CC
CARLOS ALBERTO ANTUNES	DAS-5	CC
CARLOS ROBERTO HOHMAN	03-C	CC
CARLOS VILMAR MACHADO	03-C	CC
CASSIA REGINA ALBUQUERQUE	01-C	CC
CELIA MARIA ALVES MASSANEIRO	04-C	CC
CESAR OLIVEIRA SCHNEIDER	1-C	CC
CLAUDETE FURQUIM CRISTENSON	05-C	CC
DANIELA ROJAS MARTINS	01-C	CC
DJENIFER DA SILVA	02-C	CC
EDEMON LUIZ DE SOUZA	08-C	CC
ELISETE JOSE DE SOUZA	01-C	CC
EVERTON FRANCISCO DA SILVA MELHADO	02-C	CC
FABIO DE SOUZA CORREA	1-C	CC
FELIPE FRANCISCO MENDES DA CRUZ	3-C	CC
FERNANDA ELIZA DE MACEDO ABAGGE	01-C	CC
FERNANDO JOSE KRAUSE RODRIGUES	01-C	CC
FRANCISCA MOSKVEN	05-C	CC
GILMAR GONCALVES	03-C	CC
HOANDRA RAFAELA BERNARDINO	04-C	CC
ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA	1-C	CC
ISABELLA CHICONATO MAIA KOTSIFAS	DAS-4	CC
JANAINA PERIN SORIA	DAS-5	CC
JEFFERSON LUIZ IHON	03-C	CC
JHONE RICARDO BIMBATTI	07-C	CC
JOÃO CARLOS DE CARVALHO	DAS-5	CC
JOÃO COSTA	3-C	CC
JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS	DAS-5	CC
JOSE AUREO SILVEIRA	03-C	CC
JOSE CARLOS HISSAGI KIKUCHI	3-C	CC
JOSE FERNANDO OGURA	01-C	CC
JOSE JOEL CAMARGO	5-C	CC
JOSE NERES DOS SANTOS	02-C	CC
JULIANA VIANA LINERO	4-C	CC
JULIANNA PEREIRA DE LIMA DA SILVA	03-C	CC
JULIO CESAR DA SILVEIRA	03-C	CC
JURANDIR AMBONATTI	DAS-2	CC
KARLOS EDUARDO ANTUNES KOHLBACH	DAS-2	CC

KAROLINA FABBRIS DE MACEDO PACHECO	1-C	CC
LARISSA AMANDA VALENTIM	10-C	CC
LETICIA FRANCO DE SOUZA	05-C	CC
LETICIA TRENTO COMIN	1-C	CC
LUCAS DE OLIVEIRA	05-C	CC
LUCAS YURI POHL	02-C	CC
LUCIANE DANIELLE LORENSETTI	04-C	CC
LUIZ FERNANDO ROLIM JUNIOR	05-C	CC
LUIZ GUILHERME RIBAS VIEIRA	DAS-5	CC
LUIZ PAULO GALLEGO	DAS-5	CC
MARCELE DO ROCIO RISTOW FARIA	DAS-2	CC
MARCELO DE ALMEIDA TSUCHIYA	2-C	CC
MARCIA VALERIA AZEVEDO DE CASTRO	02-C	CC
MARCIO FERREIRA DA SILVA	03-C	CC
MARCIO PERRETTI PAPA NETO	DAS-5	CC
MARCO AURELIO MOISES DOS SANTOS	3-C	CC
MARCOS ANTONIO AMARAL	2-C	CC
MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	06-C	CC
MARIA DE FATIMA RIBEIRO	05-C	CC
MARIA JOSE DA SILVA CAMPOS VAZ	05-C	CC
MARIANA BUHRER SUKEVICZ	01-C	CC
MARISA JANITSKI	04-C	CC
MARZELI BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	04-C	CC
MONCLAR OCTAVIO MARTINS	03-C	CC
NICOLE CRISTINA LEPREVOST MULLER	DAS-4	CC
NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA	DAS-5	CC
NICOLLE BADUY GRENIER	01-C	CC
NOELI BEATRIZ PALU	06-C	CC
OSNI CARLOS DE SOUZA GALI	01-C	CC
PATRICIA DE SOUZA PINTO PALLU	07-C	CC
PATRICIA MOREIRA DE LIMA	3-C	CC
PATRICIA RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	1-C	CC
PEDRO REICHEMBAK BRITO	1-C	CC
RAFAEL MAINARDI	02-C	CC
REGINA EMILIA GRECA	01-C	CC
RENATA DO ROCIO ALVES ZANETTI	01-C	CC
RINALDO RODRIGUES DE ARAUJO	03-C	CC
RODRIGO AUGUSTO EVERS NASCIMENTO	01-C	CC
ROGERIO DALLEGRAVE GOMES SANTOS	01-C	CC
ROGERIO LUIS TONETTI	DAS-5	CC
RONALDO GAIER	1-C	CC
ROSANA MARIA AMATO MONTINGELI	1-C	CC
ROSANGELA GERBER CHAVES	1-C	CC
ROSELI BANDEIRA DE LIMA	03-C	CC
ROSELITA PEREIRA JANISKI	03-C	CC
SABRINA ACIOLI DE LIMA	5-C	CC
SARAH ROSITA VIEIRA NICOLLELI	1-C	CC
SEBASTIAO VIEIRA DE CARVALHO FILHO	03-C	CC
SHEILA GARCIA HELMICH	03-C	CC
SILVIA REGIANE GAVRONSKI VARELA FELIX	1-C	CC
SILVIO MARCIO ANTUNES	01-C	CC
SOLANGE ALVES RAMOS	02-C	CC
SOLANGE DE CASSIA LEBRE PATRICIO	DAS-2	CC
SUZANA APARECIDA SAMPAIO	05-C	CC
THAIS FABIANA FERREIRA DA SILVA	02-C	CC
THIAGO DOS SANTOS	1-C	CC



THIAGO FERNANDO MELNISKI STOLARSKI	1-C	CC
TIAGO ROCHA LEMES DA SILVA	3-C	CC
VALDEMAR FAUSTINO DA ROSA	03-C	CC
VERA LUCIA DE AZEVEDO	10-C	CC
VERA MARIA SCARPIM	DAS-3	CC
VIVIANE APARECIDA RIBEIRO SANTOS	DAS-5	CC
WALDEMAR MORELLO	3-C	CC
WELINGTON OLIVEIRA LABADIE	05-C	CC
WILSON DA SILVA LEAL	1-C	CC
ZAUMIR NEVES TEIXEIRA	DAS-5	CC
ADILSON LUIZ DE LIMA	DAS-5	DER
CRISTIANE OLIVEIRA PROCOPIO	DAS-5	DER
JANAINA DILBERTI PINHEIRO	2-C	DER
SERGIO LUIS FERRARI	DAS-5	DER
ADELIO DE CARLI	02-C	DETRAN
ADRIANO MARCELO NOVOCHADLO	1-C	DETRAN
ALESSANDRA KUHN UHLMANN	07-C	DETRAN
ALESSANDRO DE SA GUERRA	01-C	DETRAN
ALEXANDRA ASSUMPCAO	07-C	DETRAN
ALEXANDRE PALHANO FRANCO DE OLIVEIRA	02-C	DETRAN
ALEXANDRE SOUSA NUNES	02-C	DETRAN
ALEXANDRO SEBASTIAO CARNEIRO DE MELO	01-C	DETRAN
ALLAN PACHECO MARBA	02-C	DETRAN
ALVARO HENRIQUE PONTARA	02-C	DETRAN
ALYNE SANTOS OLIVEIRA	04-C	DETRAN
AMANDA ANTUNES VASCONCELLOS	01-C	DETRAN
ANA CAROLINA CAVASSIM GUIMARAES	02-C	DETRAN
ANA PAULA GRACIANO DA MOTA	04-C	DETRAN
ANDRE LUIZ DE BRITTO	07-C	DETRAN
ANDREIA GISLAINE DE ARAUJO CAMPOS	07-C	DETRAN
ANDRESSA VIEIRA MARTINEZ	07-C	DETRAN
ANGELA PAULA DE OLIVEIRA	04-C	DETRAN
ANTONIO SERGIO FERREIRA	02-C	DETRAN
ARIANE DOS SANTOS MORAIS	07-C	DETRAN
BIANCA LETICIA PEREIRA	07-C	DETRAN
CANDICE BRAGA	04-C	DETRAN
CARLOS ALBERTO FONSECA GUBERT	DAS-5	DETRAN
CARLOS AUGUSTO ZENI	01-C	DETRAN
CARLOS CESAR COSTA	04-C	DETRAN
CICERO PEREIRA DA SILVA	04-C	DETRAN
CIRO INACIO KREUTZ	02-C	DETRAN
CLAUDIO DUCCI	DAS-5	DETRAN
CRISTIANE DA APARECIDA MEIRA	04-C	DETRAN
CRISTINA SANTOS BATISTA	04-C	DETRAN
DANIEL DOMINGUES DOS SANTOS	07-C	DETRAN
DANIELLE SANTOS DA SILVA	01-C	DETRAN
DAVI MOREIRA RODRIGUES	07-C	DETRAN
DHAYANI MACIEL PEREIRA	04-C	DETRAN
EDSON CALIXTO RAMOS	07-C	DETRAN
EDUARDO HENRIQUE BONTORIN	04-C	DETRAN
ELAINE CRISTINA SOUZA DA SILVA DE LIMA	04-C	DETRAN
ELETEIA DE FATIMA COSTA	07-C	DETRAN
ELIANE SMALCI DA CRUZ	04-C	DETRAN
ELISAMA DOS ANJOS	04-C	DETRAN
ELISIANE DE QUADROS SILVA	07-C	DETRAN
ELOI NERIS	04-C	DETRAN

ERNESTO PARRALES	07-C	DETRAN
EUCLIDES VEIBY JOSE GHISLERE	07-C	DETRAN
FABIANA PACHECO MENDES	04-C	DETRAN
FELIX BOCHNIA FILHO	DAS-5	DETRAN
FERNANDO FERRAZ	07-C	DETRAN
FERNANDO GARCIA ALGARTE	01-C	DETRAN
FERNANDO SGARIONI	07-C	DETRAN
FILIPE LAGOS MALLO	04-C	DETRAN
FLAVIA FABRICIA DE ALMEIDA	04-C	DETRAN
FLORA SUEMI SONO	07-C	DETRAN
FRANCISCO APARECIDO MORAES BEZERRA	02-C	DETRAN
GUILHERME BRUNO	07-C	DETRAN
GUILHERME RAMOS MACHADO	02-C	DETRAN
HULDA ROSE SCHEFFELMEIER	02-C	DETRAN
IDAMARA GONZATTO DOS SANTOS	02-C	DETRAN
IRAPUA WIEDMER GOMES	07-C	DETRAN
IVAN ROGERIO SANTINON CARVALHO	01-C	DETRAN
JAIR PINTO SIQUEIRA	02-C	DETRAN
JOEL LEANDRO DOS SANTOS	07-C	DETRAN
JOICE HELENA FRIGERI	07-C	DETRAN
JOSE ANSELMO SCATOLIN	02-C	DETRAN
JOSE AUGUSTO JUSKI	DAS-5	DETRAN
JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO	02-C	DETRAN
JOSE LUIZ GIL	01-C	DETRAN
JOSE ROBERTO DE MATTOS	02-C	DETRAN
JOSE ROBERTO FRANCISCO ALVES	07-C	DETRAN
JOSELAINÉ CASTELIANO PEREIRA	07-C	DETRAN
JOSILIANE MARCAL DA SILVA	07-C	DETRAN
JUAREZ LOPES	02-C	DETRAN
JUCARA LUIZA ANGONESE	07-C	DETRAN
JULIANE THAIS PEREIRA	07-C	DETRAN
JULIANO APARECIDO NOVAES VIEIRA	04-C	DETRAN
LARSON ORLANDO	DAS-5	DETRAN
LEVI CARVALHO DOS ANJOS	07-C	DETRAN
LINO SILVA	04-C	DETRAN
LUCIA APARECIDA DA SILVA CAETANO	07-C	DETRAN
LUIS HENRIQUE ALVES SALGADO	07-C	DETRAN
LUIZ CELSO DE OLIVEIRA	07-C	DETRAN
MARIA ANGELA APOLINARIO	07-C	DETRAN
MARIA CLARA VIEIRA PROENÇA AQUIM	07-C	DETRAN
MARINA FERREIRA DA SILVA	04-C	DETRAN
MARLI MARLENE DE SOUZA BATAGINI	DAS-5	DETRAN
MICHELE CAROLINE DOMINGUES JACOMITE POLLI STELE	04-C	DETRAN
MICHELE MARQUES DE SOUZA	04-C	DETRAN
NELSON DA SILVA	07-C	DETRAN
NELSON TOTH	02-C	DETRAN
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	04-C	DETRAN
NOAH NADAY GUIMARAES	01-C	DETRAN
OTONIEL AMANCIO ALVES	04-C	DETRAN
PAMELLA GARCIA ROSA	04-C	DETRAN
PAULO EDUARDO WEIGEL	07-C	DETRAN
PAULO FERNANDO NEVES	02-C	DETRAN
PAULO LUIZ DOS SANTOS	04-C	DETRAN
PAULO ROBERTO NUNES LINO	04-C	DETRAN
PRESCILA GOUVEA CYPRIANO	02-C	DETRAN
REINALDO DE OLIVEIRA	02-C	DETRAN

RENATA ZAMPIERI	07-C	DETRAN
RICARDO DIOGO BASTOS	01-C	DETRAN
ROBSON DA SILVA MACIEL	02-C	DETRAN
RODRIGO ZORECK	04-C	DETRAN
ROGERIO WOTEKOSKI	04-C	DETRAN
ROLF JONAS GONSALVES	02-C	DETRAN
RONALDO CEZAR AVELAR DA SILVA	07-C	DETRAN
ROSENILDA PIRES BERNARDES	04-C	DETRAN
ROSILDA DOS SANTOS	04-C	DETRAN
ROSILEI ORIDES QUINTINO	02-C	DETRAN
ROXANA CABRAL GUZZONI	01-C	DETRAN
RUBENS AURELIO GANDIN	07-C	DETRAN
SANTA MARGARIDA LOPES ROSSANO	02-C	DETRAN
SASHA CAMPOS COGO	01-C	DETRAN
SERGIO LUIZ DE MORAES	07-C	DETRAN
SERGIO VIANNA GURSKI	02-C	DETRAN
SILVANIA CUSTODIO DOS SANTOS	07-C	DETRAN
SILVIA RENATA FARINCHO ABRANTES	04-C	DETRAN
SIMONE LEONEL VIEIRA	07-C	DETRAN
SIMONE SILVANA LAZAROTO SCHETTINI	04-C	DETRAN
SIMONE SOLANGE MOSCALEWSKI	07-C	DETRAN
SOLANGE COPINSKI MACHADO DE OLIVEIRA	04-C	DETRAN
SORAIA SILVEIRA DE SOUZA CASTRO	04-C	DETRAN
SUZANA MARIA BRUIANI	02-C	DETRAN
THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA	01-C	DETRAN
THAIS REIS GONCALVES	07-C	DETRAN
THATIANE GOES ALMEIDA BOSLOOPER	02-C	DETRAN
TRISTAO DA SILVA MIRANDA	02-C	DETRAN
ULISSES ANDRETTA NETO	04-C	DETRAN
VALDETE RIBEIRO MENDES	04-C	DETRAN
VALDINEI ROGERIO TRANCOSO	02-C	DETRAN
VALMIR ANTONIO MORESCHI	DAS-5	DETRAN
VALMIR BATISTA DA COSTA	04-C	DETRAN
VALTER ROBERTO GOMES	07-C	DETRAN
VERA MITIE RAYMUNDO	04-C	DETRAN
VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO	01-C	DETRAN
WILLIAN SILVA DOS SANTOS	07-C	DETRAN
WILMAR JANSEN	04-C	DETRAN
ANDREA BRUGINSKI	FG-10	FUNDEPAR
AMERICO CORREA GOMES	DAS-5	GOV
DECIO SPERANDIO	DAS-5	GOV
ELENIR DOS SANTOS SILVA	1-C	GOV
HELIA LORETA CORREA	DAS-5	GOV
ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA	6-C	GOV
JULIO CESAR MENDES DA PENHA	DAS-5	GOV
LILIAN TEDESCHI DE FELIPE	DAS-5	GOV
VANESSA MUGGIATI MANFREDINI BORGES	DAS-5	GOV
ALESSANDRA MAYUMI NAKAMURA	DAS-5	IAT
ALINE ALVES CORREA	DAS-5	IAT
ALTAMIR JULIANO HACKE	DAS-5	IAT
ANDRE LUIS MENDES DE SOUSA	1-C	IAT
ANDRESSA CRISTINY DA SILVA	1-C	IAT
CHRISTIANO DE OLIVEIRA BRUNOW VENTURA	DAS-5	IAT
DANIELLE DALDIN PALAORO	DAS-5	IAT
DANIELLE PRIM	1-C	IAT
DANIELLE TEIXEIRA TORTATO	DAS-5	IAT



EDER BISCOLA TENORIO CAVALCANTE	DAS-5	IAT
FABIANO UTRABO MERLIN	DAS-3	IAT
JAQUELINE DORNELES DE SOUZA	DAS-2	IAT
LUCIANE FERNANDES RIBEIRO	2-C	IAT
NEURI JOSE DAL MOLIN	DAS-5	IAT
REINALDO KAMINSKI JUNIOR	DAS-5	IAT
SERGIO ROBERTO PEGORARO	DAS-5	IAT
ANA SILVIA MARTINS FRANCO	1-C	IPARDES
ANELISE BONATTO	1-C	IPARDES
JORDANA CRISTINA DE LIMA	1-C	IPARDES
FABIO MIRANDA FARES	DAS-3	RTVE
FABIO MIRANDA FARES	DAS-3	RTVE
DENILSON COUTO	06-C	SEAB
ALINE ALBANO	DAS-2	SEAP
ALVARO GERALDO DOS SANTOS	1-C	SEAP
ANA CRISTINA SCANDELARI	FG-8	SEAP
ANDRESSA SERA TODESCHINI	DAS-5	SEAP
ELIANA APARECIDA LOPES GARBO OLIVEIRA	FG-7	SEAP
ELIZABETH ZINK DE OLIVEIRA TAVARES	FG-7	SEAP
GABRIEL PAWLASKI XAVIER	1-C	SEAP
IVETE LEOBET	DAS-7	SEAP
MARIA AMELIA DUARTE ROSS	FG-15	SEAP
NELI PEREIRA DA ROCHA	FG-7	SEAP
RENATA RISSATO NEHLS	DAS-5	SEAP
ROSILEI IANCHUKY	DAS-5	SEAP
ANDRE AVELINO DA SILVA	DAS-3	SECC
ANDREA MARIA DELLER PERCEGONA	DAS-6	SECC
CRISTIANE MARI RODRIGUES	3C	SECC
FERNANDA DAMAZIO	1-C	SECC
IGOR VINICIUS BORDGNON	DAS-6	SECC
SILVIO PAULO LOHMANN	DAS-2	SECC
VALDEMAR KRASOTA	DAS-6	SECC
VALDICLEIA CARDENAZ DO AMARAL	5-C	SECC
ANGELA CHIESA ZANON	DAS-5	SEDEST
ELAINE MASSULO BIAGI	DAS-5	SEDEST
HOMELIO ATAIDE DE BRITO JUNIOR	DAS-5	SEDEST
JUAREZ ALBERTO DIETRICH	DAS-2	SEDEST
MICHEL BARATO DE ANDRADE	DAS-5	SEDEST
OZELIA BERNINI	2-C	SEDEST
SHEILA JANNUZZI DE LIMA	1-C	SEDEST
SILVANA CRISTINA BITTENCOURT	DAS-5	SEDEST
VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO	DAS-2	SEDEST
ANTONIO CARLOS DOURADO	DAS-2	SEED
DANIELE CELLI OLIVEIRA	DAS-5	SEED
MARIA APARECIDA GOMES	FG-10	SEED
MARIA DE LOURDES BERTANI	DAS-5	SEED
MARILEI DOS SANTOS MOREIRA	DAS-3	SEED
MARIO NAKASIMA	1-C	SEED
REGIANE MANGANOTI BIANCHINI	FG-10	SEED
ROSANE MARI GONÇALVES ARRUDA	FG-19	SEED
SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	FG-13	SEED
ERIDION APARECIDO FIALKOSKI	DAS-5	SEFA
FELIPE ZERAIK LIMA	"D"	SEFA
KARLA DANELIZE KIRSCH LAZAROV	DAS-2	SEFA
RAYANNE DA SILVA KUBIS	DAS-7	SEFA
RENATO GERMANO CYS	DAS-5	SEFA

ANDREA MARY CUELLAR TRAMUJAS	DAS-5	SEIL
HILBERT TAKASHI OKU PROCHNOW	1-C	SEIL
NICOLE JEANNE REGO GRUBHOFER	1-C	SEIL
PAULO COUTO CARVALHO BELO	1-C	SEIL
ADRIANE ZIELINSKI CHEDE	DAS-5	SEJUF
ALANE MARIANA BORBA DOS SANTOS	DAS-4	SEJUF
ALDAMERI IMTHURM	DAS-5	SEJUF
AMARO DO NASCIMENTO CARVALHO	DAS-4	SEJUF
ANA PAULA DE MAZI	02-C	SEJUF
ANA ZAICZUK RAGGIO	DAS-5	SEJUF
ANDREA DE MACEDO PEDRO TEBCHIRANI	FG-13	SEJUF
ANDREIA MARIA SANSON CORAT	2-C	SEJUF
BRENDA DA SILVA PADILHA	5-C	SEJUF
CARLA PEREIRA NAVARRO LINS	FG-12	SEJUF
CHISLANE DOS ANJOS SEER	02-C	SEJUF
CHRISTINE ZARDO COELHO	DAS-3	SEJUF
CLAUDEMIR CAPOCCI	DAS-4	SEJUF
CRISTIANE SIMOES PORTELA	FG-10	SEJUF
DEISE VIEIRA TOKANO	DAS-5	SEJUF
ELAINE PEREIRA PUGA	4-C	SEJUF
EVERTON DE OLIVEIRA	DAS-3	SEJUF
FABIANO FRANCO SANCHEZ	1-C	SEJUF
FELIPE NAVARRO GRABOSKI	DAS-5	SEJUF
GLORIA MARTA MATTIOLLI	DAS-5	SEJUF
JANAINA VALERIO AZEREDO	4-C	SEJUF
JORGE CURY MADI NETO	DAS-3	SEJUF
JOSE CARLOS FRANCO	03-C	SEJUF
JOSE VALDECIR MONTEIRO	FG-12	SEJUF
LARISSA SAYURI YAMAGUCHI	FG-5	SEJUF
LETICIA SIMOES RIVELINI DE LIMA	FG-10	SEJUF
LIDYANA SOARES KELIN	FG-5	SEJUF
MAIARA DE ALMEIDA ABREU	DAS-3	SEJUF
MARCIA EUGENIA PAES DE OLIVEIRA GONZALEZ	DAS-2	SEJUF
MARI LUCIA VEIGA	02-C	SEJUF
MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU	DAS-5	SEJUF
MARIA FERNANDA GUBERT MUSSI	01-C	SEJUF
MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA JUNIOR	DAS-5	SEJUF
MATHEUS VINICIOS ACOSTA	FG-5	SEJUF
PATRICIA GIOVANA SILVEIRA DE MELO	02-C	SEJUF
PAULO HENRIQUE MOTTA VIEIRA	04-C	SEJUF
SIMONE LAZZAROTTO E SILVA DE MELLO	FG-13	SEJUF
STHEPHANIE TAYANNI RUDOL	04-C	SEJUF
TAMARA ZAZERA REZENDE	DAS-5	SEJUF
TEREZINHA DE JESUS ZANATTA	04-C	SEJUF
THAIS INACIO	DAS-5	SEJUF
TREYSSI REINERT VEIGA	04-C	SEJUF
FABIO CEZAR LEITE HAYGERT	DAS-4	SEJUF
JOSE LAIR IMTHURM	02-C	SEJUF
JOSIANE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	DAS-3	SEJUF
KELLY NOGUEIRA JUSTI	DAS-5	SEJUF
KRISLAINE BRITO DE OLIVEIRA	03-C	SEJUF
LETICIA PELISSARI	DAS-4	SEJUF
LUCAS BRASIL DIB	01-C	SEJUF
LUCIANA REIS MARTINS	02-C	SEJUF
LUISA ROCHA WIERZBICKI	DAS-5	SEJUF
MAURICIO FERREIRA LIBERATO	01-C	SEJUF

PATRICIA CHEROBIM	DAS-5	SEJUF
RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA	02-C	SEJUF
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	DAS-5	SEJUF
SAULO ALESSANDRO LOPES	02-C	SEJUF
SILVANA DA SILVA SIMAO	03-C	SEJUF
SIMONE DOS SANTOS	DAS-5	SEJUF
VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS	DAS-2	SEJUF
ANA GRACIELE SKREPKA BRUNETTO	DAS-5	SEPL
JULIANA DA LUZ OLIVEIRA	01-C	SEPL
CARLA PELISSARI DEMORI	02-C	SESP
EVELYN CAROLINA AGUIAR DIANA MARTINS	01-C	SESP
GIOVANNA YUMMI HASEGAWA	04-C	SESP
GUILHERME KOZIEN ROCZON	06-C	SESP
MANOELA STEFANUTO	04-C	SESP
MARCIA DOS SANTOS	DAS-2	SESP
MILLENA CORDEIRO DOS REIS POMBO DO NASCIMENTO	01-C	SESP
REBECA CARNEIRO DE MENDONCA SANCHES	01-C	SESP
ANDRE LUIS RODRIGUES	01-C	SESP
ANDRE LUIZ BRANDAO	01-C	SESP
CARLOS ALBERTO ROSA	01-C	SESP
FERNANDO TAKAO KIMURA	DAS-5	SESP
JAMES MARCELINO RAMOS	04-C	SESP
JASSON JULIO VOLFF MACIEL	DAS-5	SESP
JULIANE DA COSTA BIORA	04-C	SESP
LUCAS DE PINHO TAVARES	02-C	SESP
LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS	DAS-5	SESP
MISCILLA MELLORY MULLER MALINOVSKI	01-C	SESP

1823/2021

**A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**Procuradoria Geral do Estado****Resolução nº 006/2021-PGE**

Institui Comissão Especial para elaboração de minuta de Decreto para regulamentação do instituto da permuta no Estado do Paraná, conforme a autorização do art. 6º-A, da Lei nº 15.608/2007

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987 e no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial para elaboração de minuta de Decreto para regulamentação do instituto da permuta no Estado do Paraná, conforme a autorização do art. 6º-A, da Lei nº 15.608/2007.

**Art. 2º** Designar os Procuradores do Estado, **Adnilton Jose Caetano**, RG 5.323.527-1-PR; **Andrea Margarethe Rogoski Andrade**, RG 4.524.508-0-PR; **Jose Anacleto Abduch Santos**, RG 2.070.085-8-PR; **Luyza Marks de Almeida**, RG 6.324.413-9-PR e **Rafael Costa Santos**, RG 14.866.811-6 -PR, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial instituída pelo art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

1455/2021

**PORTARIA Nº 01/2021-PGE**

Designa servidores da Procuradoria-Geral do Estado para atuar na gestão e fiscalização do Contrato n. 3.509/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.

O **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 6º, IV e parágrafo único, da Lei nº 19.848/2019, no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), e considerando a exigência legal de indicação de agente público para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (art. 97, III, e art. 123, I, "a" da Lei Estadual nº 15.608/07; arts. 21 e 22 do Decreto nº 8.943/2018),

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO**, RG 3.538.987-3, para atuar como gestor do Contrato n. 3.509/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.

**Art. 2º** Designar **LILIANE KRUEZMANN ABDO**, RG 7.191.691-0, para atuar como fiscal do Contrato n. 3.509/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 7 de janeiro de 2021.

**Roberto Altheim**  
Diretor-Geral em exercício  
Procuradoria-Geral do Estado

1198/2021

**Secretaria da Administração e da Previdência****DESPACHO Nº: 18/2021**

Protocolo nº: 16.941.071-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Homologação de procedimento licitatório – PE nº 1090/2020 - SRP

Data: 07/01/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1090/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 4 (quatro) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS – CEAF 18**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 121/163). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA/CEMEPAR, pelo período de 12 (doze) meses.

2. A empresa declarada vencedora encontra-se relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	01 e 03
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	02
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	04

3. O valor total adjudicado no procedimento importa em **R\$ 7.968.100,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil e cem reais)**, sendo obtido um desconto de 9,87%, em relação ao valor máximo autorizado.

4. Diante do exposto, conclui-se que as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente foram devidamente respeitadas no processo licitatório e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015 **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto  
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

1275/2021

**DESPACHO Nº: 15/2021**

Protocolo nº: 17.003.938-6

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Homologação de procedimento licitatório – PE nº 1202/2020 - SRP

Data: 07/01/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1202/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 03 (três) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS – CEAF 23**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 162/205). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA/CEMEPAR e do DEPEN/CMP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. A empresa declarada vencedora encontra-se relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	01, 02 e 03

3. O valor total adjudicado no procedimento importa em **R\$ 897.600,00 (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)**, sendo obtido um desconto de 82,56%, em relação ao valor máximo autorizado.

4. Diante do exposto, conclui-se que as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente foram devidamente respeitadas no processo licitatório e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015 **HOMOLOGO os Lotes 01, 02 e 03** e este procedimento licitatório.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto  
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

1272/2021

**Resolução SEAP nº. 9895**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELIANE ALVES TOSTES, R.G. nº 3.701.790-6, Professor, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 68 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0045906-

57.2017.8.16.0014, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR. Valor dos proventos R\$ 4.649,51 (Quadro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).  
Protocolo nº 16.373.105-3.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

**Marcel Micheletto**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 9896**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ARMANDO LUIZ DE SÁ RAVAGNANI, R.G. nº 1.924.982-4, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 21 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0028586-04.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 13.593,78 (Treze mil, quinhentos e noventa e três reais e sete centavos).  
Protocolo nº 17.157.771-3.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

**Marcel Micheletto**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 9897**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ISABEL DUARTE JORGE, R.G. nº 5.079.183-1, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 30 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0000970-06.2019.8.16.0004, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 5.142,68 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).  
Protocolo nº 17.170.674-2.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

**Marcel Micheletto**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 9899**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDUARDO CARLOS BROWING, R.G. nº 1.897.546-7, LF 02, Promotor de Saúde Execução, PRPREV, conforme cálculos de fls. 19 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 9.254,97 (Nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/07/2020.  
Protocolo nº 16.782.415-3.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

**Marcel Micheletto**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**1160/2021**

**Resolução SEAP nº 9943**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de

Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;  
considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e  
considerando o disposto nos artigos 4º e 17 da Lei Estadual n.º 20.385, de 30 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Alocar na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, o servidor Jose Castiliano Pereira, RG 3.926.988-0, cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que estava lotado no extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

**Marcel Henrique Micheletto**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES.01/2021 TV  
Protocolo: 17.185.615-9

**1227/2021**

**Resolução SEAP Nº 9944**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;  
considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e  
considerando o disposto nos artigos 4º e 17 da Lei Estadual n.º 20.385, de 30 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Alocar na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a servidora Paulina de Biazzi, RG 1.340.265-5, cargo Agente Profissional, função Profissional de Nível Superior, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que estava lotada no extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

**Marcel Henrique Micheletto**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES.02/2021 TV  
Protocolo: 17.177.903-0

**1228/2021**

**Resolução SEAP Nº 9945**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;  
considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e  
considerando o disposto nos artigos 4º e 17 da Lei Estadual n.º 20.385, de 30 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Alocar na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDC, o servidor Arnaldo Ribeiro de Campos, RG 3.583.596-2, cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que estava lotado no extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

**Marcel Henrique Micheletto**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES.03/2021 TV  
Protocolo: 17.183.745-6

**1229/2021**

**Resolução SEAP nº. 9.844/2021**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 931/2020, contido no protocolado nº 16.767.784-3 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0042964-67.2016.8.16.0182,

**RESOLVE**



**Art. 1º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, aos servidores Agentes Profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPARDES	AP	ANDREY IVALE MENEZES	128343237	1	III	01	III	03	01/12/2016
					I	01	I	03	
IPARDES	AP	ADILSON APOLINARIO	36002581	2	I	01	I	03	01/03/2016
IPARDES	AP	ANGELITA BAZOTTI	105307578	1	II	01	II	03	01/03/2016
IPARDES	AP	ANA CLAUDIA DE PAULA MULLER	12138997	1	I	08	I	10	01/03/2016

**Art. 2º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 8.301, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 1 (uma) Classe salarial, pelo critério de Promoção por Merecimento, aos servidores Agentes Profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPARDES	AP	ADILSON APOLINARIO	36002581	2	II	09	I	01	01/03/2016
					III	05	II	01	
IPARDES	AP	ANGELITA BAZOTTI	105307578	1	III	05	II	01	01/03/2016

**Art. 3º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº8299, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPARDES	AP	ANA CLAUDIA DE PAULA MULLER	12138997	1	I	10	I	11	01/01/2017
					III	03	III	04	

**Art. 4º** Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021

Marcel Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

1326/2021

**Resolução SEAP nº. 9.845/2021**

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº /2021 – PGE/PRE contido no protocolado nº 17.222.999-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0014940-24.2019.8.16.0182,

**RESOLVE**

**Art. 1º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AO	ADRIANA SOARES DA SILVA	71839990	1	III	03	III	04	10/11/2013
					III	03	III	04	

**Art.2º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº9.554, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº10.812, de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AO	ADRIANA SOARES DA SILVA	71839990	1	III	06	III	07	10/11/2018
					III	06	III	07	

**Art. 3º** Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021

Marcel Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

1351/2021



**Resolução SEAP Nº 9946**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o disposto nos artigos 4º e 17 da Lei Estadual n.º 20.385, de 30 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Alocar na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE que estavam lotados no extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, conforme consta no anexo único desta Resolução.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

DSRH/RES.04/2021 TV

Protocolo: 17.223.258-2

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SEAP N.º 9946**

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
CECILIA SQUARA	34487391	Agente de Apoio	Auxiliar Operacional
EMILIA KOZESCHEN DOS SANTOS	32275770	Agente de Apoio	Auxiliar Operacional
JOAO DONIZETE DE CAMPOS	30355091	Agente de Apoio	Auxiliar Operacional
JORGE AMADEU CAROPRESO	30873637	Agente de Apoio	Auxiliar Operacional
JULIO CEZAR CORDEIRO	34183902	Agente de Apoio	Auxiliar Operacional
LEOCADIO ALBERTI	19058590	Agente de Apoio	Auxiliar Operacional
LICIR NEUNDORF	30825578	Agente de Apoio	Auxiliar Operacional
SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	8066566	Agente de Execução	Técnico Administrativo

1230/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO N° 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N° 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 6430 30/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CLEONICE ALVES	32882293	92	NII11	27/05/2020	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO N° 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N° 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 6432 30/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SARA PEREIRA	42782181	1	NII11	06/01/2020	25

118697/2020

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6418 26/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
REGINA LUCIA DAL-BEM ESTEVAM	1	NA33	2	96	17/03/1972	15/05/1973	PM GRANDES RIOS PROF
19994643	1	NA33			25/03/1974	15/12/1974	PM GRANDES RIOS PROF
					05/01/1976	20/05/1976	PM GRANDES RIOS PROF
LIAMARA MARMENTINI DE SOUZA	1	NII11	0	164	18/10/1988	31/03/1989	PM REALEZA PROF
46919408	1	NII11					
LIAMARA MARMENTINI DE SOUZA	2	NII11	1	240	01/03/1986	13/02/1987	PM REALEZA PROF
46919408	2	NII11			01/02/1988	17/10/1988	PM REALEZA PROF
SHIRLEI APARECIDA VIEIRA BARROS	3	NIII07	1	299	16/03/1990	31/12/1990	PM ITAMBARACA
50518191	3	NIII07			04/03/1991	16/03/1992	PM ITAMBARACA
SHIRLEI APARECIDA VIEIRA BARROS	4	NIII07	1	257	17/03/1992	25/07/1993	PM ITAMBARACA
50518191	4	NIII07			17/11/1993	24/03/1994	PM ITAMBARACA
VERA LUCIA KEHRWALDT DE CONTI	3	NII11	12	224	01/04/1993	14/11/2005	PM PLANALTO AUX SECRET
51765028	3	NII11					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6419 26/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
APARECIDA MARIA BRATIFICHE	1	NII11	1	60	01/08/1988	30/09/1989	INSS. PROFESSOR
16330582	1	NII11					
REGINA LUCIA DAL-BEM ESTEVAM	1	NA33	5	178	03/06/1976	30/01/1981	INSS
19994643	1	NA33			01/02/1988	30/11/1988	INSS
ANA MARIA LIMA ZEM	1	NIII11	7	25	01/03/1984	23/08/1984	INSS
20699884	1	NIII11			01/05/1986	30/11/1992	INSS
ANA MARIA LIMA ZEM	2	NIII10	1	328	01/04/1982	28/02/1984	INSS
20699884	2	NIII10					
TERESINHA DE JESUS FERREIRA	2	NIII11	0	188	02/08/1993	06/02/1994	INSS. PROFESSOR
41528273	2	NIII11			01/01/1996	03/01/1996	INSS. PROFESSOR

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6420 26/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCIMARI MEIRA GONCALVES BENNETT	21	NII11	5	221	08/05/1986	28/07/1988	SEED/CLT. PROFESSOR
42059030	21	NII11			31/05/1989	04/03/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/04/1991	31/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
NILZA GUIDINI VALENTINI	1	NIII11	10	116	01/04/1993	31/12/1995	SEED-CLT PROF
43741594	1	NIII11			26/02/1996	31/12/1996	SEED-CLT PROF
					12/03/1997	30/11/2003	SEED-CLT PROF

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6423 26/11/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
BENEDITA APARECIDA DA SILVA	1	NAC	23	266	02/01/1979	15/09/1980	INSS.
45634906	1	NAC			02/05/1981	25/03/1982	INSS.
					01/05/1982	02/01/1986	INSS.
					10/03/1986	20/02/1987	INSS.
					10/06/1987	22/08/1987	INSS.
					15/02/1988	22/10/1988	INSS.
					12/05/1989	23/07/1989	INSS.
					02/05/1997	31/05/2001	INSS.
					01/07/2001	30/03/2003	INSS.
					01/04/2005	12/05/2011	INSS.
					13/11/2013	02/05/2017	INSS.

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6424 26/11/2020

## ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
INEZ ZENZELUK DALAROSA			7	337	19/02/1981	26/04/1982	PM.PALMITAL PROFESSOR
21401862	52	NII11			03/05/1982	31/01/1989	PM.PITANGA PROFESSOR
VIVIAN APARECIDA CISCATO CHUCHENE BONA			1	332	01/02/1989	02/01/1991	PM.MATINHOS ASSESSOR
32982123	1	NII10					
LUCIA APARECIDA DA SILVA CAPELIN			0	151	31/03/2004	01/09/2004	PM.MARINGA PROFESSOR
42163767	1	NII106					
SANDRA MARIA BANAK VARELA			1	180	01/03/1988	30/08/1989	PM.SAO JOSE PINHAIS PROFESSOR
44405997	1	NII05					
ADRIANA DE FATIMA SANTOS			10	1	01/02/2002	31/01/2012	PM.ANDIRÁ PROFESSOR
53610420	1	NII10					
MARIA TANIA SCHIMPOSKI SILVA			4	34	19/03/1999	31/12/1999	PM.PIRAI DO SUL PROFESSOR
65582252	2	NII11			02/08/2002	22/11/2005	PM.PIRAI DO SUL PROFESSOR

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6425 26/11/2020

## ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUELI SENEDEZE LEMES			10	139	01/08/1995	19/12/2005	INSS. PROFESSOR
21649660	2	NII11					
SANDRA MARIA BANAK VARELA			7	312	01/03/2001	10/07/2001	INSS. PROFESSOR
44405997	1	NII05			01/08/2001	02/02/2009	INSS. PROFESSOR

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6426 26/11/2020

## ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
INEZ ZENZELUK DALAROSA			4	77	19/02/1990	03/03/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
21401862	52	NII11			20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/03/1993	05/09/1994	SEED/CLT. PROFESSOR
VIVIAN APARECIDA CISCATO CHUCHENE BONA			3	131	20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
32982123	1	NII10			17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
					18/04/1994	31/12/1995	SEED/CLT. PROFESSOR

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6427 26/11/2020

## ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCELO SATO MIYOSHI			11	224	01/01/1997	31/01/1997	INSS.
42381276	1	NAIII			01/02/1997	30/11/1999	INSS.
					01/12/1999	31/07/2000	INSS.
					01/08/2000	31/08/2000	INSS.
					01/09/2000	31/03/2003	INSS.
					01/04/2003	10/08/2008	INSS.
RONALDO CEZAR SETTE			5	241	01/03/1994	01/11/1999	INSS.
50491048	1	NAIII					

118696/2020

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6435 30/11/2020

## ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCISCO CARLOS ROSA			5	272	01/01/1985	31/12/1989	INSS.
8212139	1	NAA			01/02/1990	31/10/1990	INSS.

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6436 30/11/2020

## ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELINA APARECIDA TANAKA			2	90	16/01/1988	15/04/1990	PM.FAXINAL PROFESSOR
35349979	1	NII104					
CELINA APARECIDA TANAKA			7	269	15/04/1980	28/02/1987	PM.FAXINAL AUX.DATILOGRAFIA

35349979	2	NIII04			01/03/1987	15/01/1988	PM.FAXINAL PROFESSOR
CELINA APARECIDA TANAKA			13	233	16/04/1990	14/03/1991	PM.FAXINAL PROFESSOR
35349979	2	NIII04			01/01/1992	28/02/1992	PM.FAXINAL PROFESSOR
					01/01/1993	28/02/1993	PM.FAXINAL PROFESSOR
					15/09/1994	31/10/2001	PM.FAXINAL PROFESSOR
					01/11/2001	11/02/2007	PM.FAXINAL PROFESSOR

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6437 30/11/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
TANIA APARECIDA NOGUEIRA PIRES			4	42	31/01/2005	12/03/2009	SED SP PROF
11629156	1	NIII11					
TANIA APARECIDA NOGUEIRA PIRES			2	317	13/03/2009	29/01/2012	SED SP PROF
11629156	2	NIII10					
PAULO DE JESUS VICENTE			0	298	12/07/1985	08/10/1985	PM MATELÂNDIA PROF
20018690	1	NIII11			26/02/1986	26/09/1986	PM CASCAVEL PROF
PAULO DE JESUS VICENTE			0	129	27/09/1986	05/02/1987	PM CASCAVEL PROF
20018690	21	NIII11					
ELIZ SILVANA DE FREITAS			5	283	27/02/1984	31/12/1985	PM MORRETES PROF
38693565	2	NIII11			24/02/1986	01/02/1990	PM MORRETES PROF
RACHEL SILVESTRE CORREA GUANDALIN			1	200	22/05/1984	31/12/1984	PM NOVA ESERANÇA PROF
40204148	3	NIII11			01/01/1985	10/12/1985	PM NOVA ESERANÇA PROF
LUCIA APARECIDA DA SILVA CAPELIN			2	171	21/06/2002	30/03/2004	PM MARINGÁ PROF
42163767	2	NIII07			02/09/2004	12/05/2005	PM MARINGÁ PROF
LIDIA NANJI PAULUK SANTOS			1	11	15/04/1986	15/12/1986	PM PITANGA PROF
43116991	1	NIII10			01/03/1987	10/07/1987	PM PITANGA PROF
LIDIA NANJI PAULUK SANTOS			4	46	11/07/1987	28/02/1990	PM PITANGA PROF
43116991	2	NIII10			01/03/1990	21/07/1991	PM PITANGA PROF
					01/01/1992	07/02/1992	PM PITANGA PROF
JACIRA APARECIDA DA SILVA MAGATAO			0	130	17/02/1992	26/06/1992	PM TEIXEIRA SOARES
44280329	1	NIII04					
JACIRA APARECIDA DA SILVA MAGATAO			0	275	16/03/1991	20/12/1991	PM TEIXEIRA SOARES PROF
44280329	2	NIII04					
DEMETRIO GLAUCO LEZAN JUNIOR			6	277	25/01/1999	31/10/2005	PR EDUCAÇÃO
86059444	1	NA23					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6438 30/11/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA MARIA MINELA BLUMM			0	196	13/03/2003	31/05/2003	SEED CRES PROF
96863268	1	NIII11			04/08/2003	30/11/2003	SEED CRES PROF

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6439 30/11/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JUREMA FORTUNA NALESSO			0	284	18/03/1982	31/12/1982	INSS
11473458	3	NIII04					
MARIA HELENA ARANTES SOUZA PESSERL			4	357	21/12/1992	17/12/1997	INSS PROF
12290632	2	NIII11					
DULCINETE COLHADO GIMENEZ			1	301	01/03/1977	31/12/1978	INSS PROF
21404586	1	NIII11					
AMELIA POCZENEK OPUCHKEWICH			16	258	01/10/1979	24/04/1981	INSS
30874668	39	NA29			04/05/1981	25/06/1981	INSS
					01/06/1982	30/11/1986	INSS
					09/10/1992	30/06/1994	INSS
					01/01/1995	28/02/1995	INSS
					02/05/1997	31/12/1998	INSS
					01/02/1999	31/08/1999	INSS
					21/05/2001	31/12/2005	INSS
					09/02/2006	08/11/2007	INSS
ZENAIDE MENSOR MARTINHAGO			0	300	12/02/1986	11/12/1986	INSS PROF
32165761	90	NIII11					
RACHEL SILVESTRE CORREA GUANDALIN			0	335	01/03/1991	05/02/1992	INSS PROF
40204148	3	NIII11					
FRANCISCO ANTONIO DA COSTA			13	133	01/08/1980	24/12/1980	INSS VENDEDOR
41870788	92	NII09			05/01/1981	03/10/1981	INSS AJUD DEP
					01/10/1982	19/09/1984	INSS MECANICO
					12/11/1984	31/07/1985	INSS MARCENEIRO
					01/10/1985	11/04/1995	INSS AUX SERV
DULCELEI APARECIDA SCOPARO			1	359	01/03/1990	29/02/1992	INSS PROF

42266590	2	NIIIO6					
DEMETRIO GLAUCO LEZAN JUNIOR			2	124	12/06/1991	15/10/1993	INSS
86059444	1	NA23					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6440 30/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSIVANE FERREIRA FREIRE			7	225	01/03/1995	31/12/1995	SEED CLT PROF
45482812	1	NII11			17/02/1997	30/11/2003	SEED CLT PROF

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA

DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6441 30/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA MARIA MINELA BLUMM			4	42	27/04/1993	25/07/1993	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
96863268	1	NII11			27/07/1993	24/09/1993	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
					28/09/1993	27/10/1993	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
					28/10/1993	25/12/1993	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
					22/06/1994	31/12/1994	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
					06/02/1995	30/12/1995	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
					12/02/1996	30/12/1996	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
					03/02/1997	07/09/1997	ESTADO DE SANTA CATARINA PROF
					10/02/1999	13/06/1999	SED SANTA CATARINA PROF
					28/09/2001	11/12/2001	SED SANTA CATARINA PROF

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6442 30/11/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA MARIA MINELA BLUMM			0	256	14/06/1999	08/01/2000	INSS PROF
96863268	1	NII11			01/03/2003	12/03/2003	INSS PROF
					01/06/2003	09/07/2003	INSS PROF

118709/2020

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6446 11/12/2020

ORGÃO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA ALICE MOREIRA BRANDAO			5	359	01/04/1983	29/03/1989	FUND. CULT. ESTADO BAHIA PROF
9962638	1	NAII					
MAURO CANDIDO DOS SANTOS			0	55	26/10/1992	20/12/1992	FUND. UNIV. FED. LONDRINA
43521543	1	NAII					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6447 11/12/2020

ORGÃO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MAURO CANDIDO DOS SANTOS			2	350	01/06/1988	30/12/1988	INSS
43521543	1	NAII			01/06/1990	20/10/1992	INSS
KEILA KERN			3	132	01/03/1990	09/05/1993	INSS AUX. ESC.
46278984	2	NAIII			10/05/1994	12/07/1994	INSS AUX. ESC.

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6448 11/12/2020

ORGÃO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
---------	----	-------	------	------	----------	---------	------------------

KEILA KERN 1 0 10/05/1993 09/05/1994 ESCOLA MUS. BELAS ARTES PR PROF  
46278984 2 NAIIII

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6449 11/12/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARILDA ALVES DE ARAUJO	1	NAB	8	1	01/04/2002	31/03/2010	PM COLOMBO
32280315	1	NAB					
MIRIAN CARLA BORTOLAMEDI DA SILVA	2	NAB	2	4	01/06/2004	04/06/2006	PM FRANCISCO BELTRÃO
72894286	89	NAB					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6450 11/12/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEIA TEDESCHI COSTA GOMES	2	NAA	0	191	01/11/1988	11/05/1989	INSS
39803941	2	NAA					
SANDRA LEAL NUCCINI	1	NAB	6	61	21/01/2002	16/05/2002	INSS
69819435	1	NAB			08/07/2002	12/05/2008	INSS
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	1	NAC	13	178	04/12/2002	07/10/2007	INSS
149299378	1	NAC			01/11/2007	05/02/2011	INSS
					01/12/2011	15/10/2012	INSS
					16/10/2012	19/04/2017	INSS

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6451 11/12/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JULIANA FERREIRA PINTO DOS SANTOS	2	NAC	9	31	01/04/2008	01/05/2017	SESA
88791720	2	NAC					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6452 11/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELINA NOVAIS SOUZA	1	NIIII1	7	237	18/04/1994	31/12/1994	PM CAMPO MOURÃO PROF
18210240	1	NIIII1			09/02/1995	31/12/1995	PM CAMPO MOURÃO PROF
					30/07/1996	16/12/1997	PM CAMPO MOURÃO PROF
					02/03/1998	17/12/1998	PM CAMPO MOURÃO PROF
					18/12/1998	31/12/1999	PM CAMPO MOURÃO PROF
					30/03/2001	02/02/2004	PM CAMPO MOURÃO PROF
MARCIA LUCIA FORASTIERE MENDES	2	NIIII1	4	299	22/02/1988	20/12/1992	PM PEABIRU PSICOLOGA
31057035	2	NIIII1					
EDNA MIGUEL FEIJO SALATTI	2	NIIII07	0	336	27/03/1987	01/09/1987	PM SORRISO PROF
37366633	2	NIIII07			02/09/1987	02/03/1988	PM SORRISO PROF
SALETE DA SILVA	3	NIIII07	3	107	14/08/2000	30/11/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
37901199	3	NIIII07					
VERA LUCIA PILAN	1	NIIII1	1	181	01/08/2005	31/01/2007	PM SARANDI PROF
40148906	1	NIIII1					
REGINA CELIA COX XAVIER BEIRA	1	NA27	3	299	08/06/2001	31/08/2001	PR EDUCAÇÃO
42917516	1	NA27			26/06/2002	30/01/2006	PR EDUCAÇÃO
ROSANGELA ANTONIO LIMA	3	NIIII10	18	177	03/11/1987	18/06/1992	PM PARANAVAI PROF
43074040	3	NIIII10			19/06/1992	30/04/1994	PM PARANAVAI PROF
					01/05/1994	01/05/2006	PM PARANAVAI ORIENT EDUC
MARILENE MEDEIROS MULLER	1	NIIII07	8	33	15/03/1987	18/03/1990	PM LARANJEIRAS DO SUL
45360008	1	NIIII07			04/04/1991	31/08/1991	PM NOVA LARANJEIRAS
					01/01/2000	31/08/2004	PM NOVA LARANJEIRAS
ELIZABETH SANTANA PINTO DE FREITAS	1	NA28	4	239	10/03/2003	08/11/2007	PM RIO NEGRO
46980450	1	NA28					
MARIZA DE CARVALHO DE OLIVEIRA	2	NIIII04	15	16	01/06/1993	15/08/2004	PM MATELANDIA PROF
48949770	2	NIIII04			02/04/2005	02/02/2009	PM MATELANDIA PROF
LIDIA MARIA LOPES ASSIS	1	NIIII1	1	171	02/02/1998	30/08/1998	PM CASCAVEL PROF
51446917	1	NIIII1			31/08/1998	22/07/1999	PM CASCAVEL PEDAGOGA

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,



NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6453 11/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LIDIA MARIA LOPES ASSIS			4	224	10/07/2000	23/02/2005	PR EDUCAÇÃO ORIENTADOR EDUC.
51446917	1	NII11					
MARILENA SCHMITT PAUWELS			2	204	26/04/2001	15/11/2005	PM CASCAVEL PROF
63249254	1	NII11					
ALEX OLEANDRO GONCALVES			3	358	04/02/2002	31/01/2006	PM QUATRO BARRAS PROF
63905640	2	NIIII07					
PATRICIA MARIA PILATTI			15	314	18/03/1996	31/01/2012	PM MEDIANEIRA PROF
66918165	96	NII11					
VIVIANE APARECIDA FERREIRA MACHADO			1	85	04/03/2002	28/05/2003	PM QUITANDINHA PROF
73307058	1	NII11					
MICHELLY ZANIN GARCIA			0	357	20/09/2003	23/12/2003	CRES PROF
75090013	1	NII11			09/02/2004	31/08/2004	CRES PROF
					23/09/2005	22/11/2005	CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6454 11/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NOZOR BELT SAZAR RODRIGUES			7	353	17/01/1975	27/01/1975	INSS NC
13542350	1	NII11			09/07/1975	30/09/1975	INSS NC
					20/10/1975	09/07/1983	INSS NC
NELY DE FATIMA CAMARGO CELUPPI			0	18	15/12/2001	02/01/2002	INSS PROF
16095028	2	NII10					
AILTON FERREIRA DO VALLE			5	357	14/02/1982	09/03/1982	INSS TOP
30077768	2	NIIII10			21/05/1982	26/01/1987	INSS LAB
					06/07/1987	04/09/1987	INSS GERENTE
					01/08/1988	22/12/1988	INSS PROF
					20/02/1989	23/10/1989	INSS PROF
AILTON FERREIRA DO VALLE			2	200	01/03/1978	13/04/1978	INSS TRAB RURAL
30077768	3	NIIII10			01/08/1978	30/11/1978	INSS SERVENTE
					07/01/1980	13/02/1982	INSS TOPOLOGO
PAULO ROBERTO VAZ			0	137	15/08/1984	01/01/1985	INSS PROF
31709849	1	NIIII11					
PAULO ROBERTO VAZ			0	164	01/03/1984	14/08/1984	INSS PROF
31709849	3	NIIII11					
SALETE DA SILVA			2	162	02/03/1998	13/08/2000	INSS PROF
37901199	3	NIIII07					
FELIPE ASSIS DE SOUZA			4	344	07/03/1985	21/02/1988	INSS PROF
42073725	2	NII11			01/01/1990	29/12/1991	INSS PROF
ED CARLOS DA SILVA			1	355	26/05/2002	20/05/2004	INSS PROF
42195952	1	NIIII10					
REGINA CELIA COX XAVIER BEIRA			8	45	14/07/1986	23/06/1992	INSS
42917516	1	NA27			01/10/1992	15/08/1994	INSS
					05/02/1996	25/03/1996	INSS
					16/11/1998	14/01/1999	INSS
IVANI MARIA DOS SANTOS COVRE			6	91	02/05/1978	02/08/1984	INSS APRENDIZ
42935832	1	NII11					
MARIA LUCIA GOLLMANN			2	269	14/05/1994	12/02/1997	INSS
43030353	1	NII07					

118711/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6455 11/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EZINEIDER DE FATIMA DOS SANTOS			19	130	01/02/1986	23/02/1988	INSS
43813420	1	NA27			20/02/1990	30/08/1990	INSS
					02/03/1992	01/07/1997	INSS
					25/01/1999	30/06/2010	INSS
SANDRA MARCIA DO AMARAL			5	299	03/03/2003	06/07/2005	INSS PROF
47343003	1	NII11			07/07/2005	31/12/2008	INSS PROF
LIDIA MARIA LOPES ASSIS			0	21	03/11/1997	23/11/1997	INSS PROF
51446917	1	NII11					
MARILENA SCHMITT PAUWELS			1	334	01/09/1995	19/12/1995	INSS PROF
63249254	1	NII11			17/05/1996	27/07/1996	INSS PROF
					14/02/1997	17/07/1998	INSS PROF
MICHELLY ZANIN GARCIA			2	265	01/05/1997	25/01/2000	INSS PROF
75090013	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6456 11/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MAURO JOSE ANSOLIN			1	34	01/02/1990	04/03/1991	SEED-CLT PROF
32127827	21	NI111					
LUCIANE WOLFF MARTINS			0	282	20/03/1991	31/12/1991	SEED CLT PROF
43184237	2	NI110					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6457 11/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCOS CESAR DE ALMEIDA			4	169	13/02/1989	31/07/1993	MIN EXERCITO
51972678	1	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6458 11/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MANOEL ADOLAR MACHADO JUNIOR			0	147	18/02/1988	15/04/1988	INSS
43223267	1	NAI			13/09/1988	11/12/1988	INSS
MARCOS CESAR DE ALMEIDA			12	326	05/05/1986	10/06/1986	INSS
51972678	1	NAII			21/07/1986	14/03/1987	INSS
					01/09/1987	12/02/1989	INSS
					01/02/1994	07/06/1994	INSS
					05/09/1994	03/11/1994	INSS
					21/12/1994	30/12/1997	INSS
					01/01/1998	08/12/1998	INSS
					01/10/1999	02/10/2000	INSS
					02/10/2000	02/08/2002	INSS
					02/01/2003	18/05/2006	INSS
RICARDO LUIZ BARBOZA			3	120	10/02/2003	05/11/2003	INSS
87878856	1	NAIII			01/06/2005	17/09/2005	INSS
					31/12/2005	09/01/2006	INSS
					01/06/2006	19/01/2007	INSS
					24/01/2007	27/06/2007	INSS
					01/02/2008	20/02/2008	INSS
					08/05/2008	30/06/2008	INSS
					04/07/2008	20/08/2008	INSS
					20/01/2009	03/11/2009	INSS
					09/11/2009	09/12/2009	INSS

118708/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6468 11/12/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARA CARMEN RIBEIRO FRANZOLOSO			2	306	01/02/2006	14/08/2007	PM SANANDUVA
37586889	1	NAC			02/09/2007	01/07/2008	PM SANANDUVA
					02/07/2008	23/12/2008	PM SANANDUVA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6469 11/12/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARA CARMEN RIBEIRO FRANZOLOSO			16	194	02/01/1980	31/01/1980	INSS
37586889	1	NAC			01/02/1983	13/10/1984	INSS
					01/10/1990	30/04/1999	INSS
					01/06/1999	30/11/1999	INSS
					01/12/1999	30/09/2002	INSS
					01/11/2002	30/04/2003	INSS
					01/05/2003	30/06/2003	INSS
					01/09/2003	31/08/2004	INSS
					01/09/2004	30/04/2005	INSS
					02/05/2005	31/10/2005	INSS

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6470 11/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCISMAR PORFIRIO DA SILVA			2	128	24/02/1973	15/12/1973	MIN EXERCITO
8842434	4	NAI			09/07/1974	22/08/1974	MIN EXERCITO
					16/01/1975	17/06/1975	MIN EXERCITO
					30/01/1983	29/01/1984	MIN EXERCITO

118716/2020

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6480 15/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEUZA JACINTO DA SILVA			0	150	14/02/1978	13/07/1978	PM.COLOMBO
20883561	90	NIII10					
CLEUZA JACINTO DA SILVA			15	105	11/08/1992	09/01/2008	SEED/SAO PAULO AGENTE ESCOLAR
20883561	90	NIII10					
VALDELI DE FATIMA RODRIGUES			7	342	03/03/1986	09/05/1991	PM.BOA VISTA APARECIDA PROFESSOR
42984434	2	NIII09			01/01/1992	29/11/1993	PM.BOA VISTA APARECIDA PROFESSOR
					31/05/2004	06/04/2005	PM.BOA VISTA APARECIDA PROFESSOR
LUCIA APARECIDA DE SOUZA VAZ			6	60	01/03/1986	30/11/1986	PM.ALMIRANTE TAMANDARÉ
46975880	1	NIII11			01/03/1993	30/07/1998	PM.ALMIRANTE TAMANDARÉ

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6481 15/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDIA TERESINHA CHERMIKOSKI			0	57	01/01/1996	27/02/1996	INSS.
8420009	2	NIII11					
MARIA LUCIA WROBLEWSKI MERNICK			1	210	10/06/2006	21/02/2007	INSS.CRES PROFESSOR
40412158	90	NIII11			14/02/2008	31/12/2008	INSS.CRES PROFESSOR
JANETE APARECIDA PEGUIN BELLAVER			5	59	17/02/1986	16/10/1986	INSS. PROFESSOR
41849037	2	NIII07			01/01/1989	29/06/1993	INSS PROFESSOR
MERCEDES ZEFIRO FUZINELI			7	184	01/01/1993	28/02/1993	INSS.
42964751	1	NA27			25/05/2002	31/05/2008	INSS.
					02/03/2009	30/06/2010	INSS.

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6482 15/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA IVETE DALPIZZOL ZARTH			2	112	04/05/1986	02/11/1986	SEED/CLT.
16604976	2	NIII11			09/03/1994	31/12/1995	SEED/CLT.
LUCIA APARECIDA DE SOUZA VAZ			5	120	31/07/1998	30/11/2003	SEED/CLT. PROFESSOR
46975880	1	NIII11					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6483 15/12/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCISCO JOSE CASCALES			4	323	01/07/2004	30/06/2005	SETP.PSS
45566218	55	NAIII			29/06/2006	28/06/2008	IAPAR.PSS
					09/05/2011	31/03/2013	SEED.PSS

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6485 15/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FILOMENA TRIGO DE CASTRO			0	19	03/03/1997	21/03/1997	INSS

31086396	1	NA27						
CELIO LEITE			2	214	01/09/1979	04/04/1982	INSS	PRODUÇÃO
35038760	21	NIIII10						
MAURA LUCIA CARVALHO DE MORAIS			1	171	02/03/1988	21/08/1989	INSS	
35479651	3	NIIII11						
MAURA LUCIA CARVALHO DE MORAIS			2	330	01/08/1981	30/06/1982	INSS	
35479651	4	NIIII07						
					01/09/1982	30/04/1984	INSS	
					01/11/1987	01/03/1988	INSS	
JANETE BROCARDO DE LEON			3	256	02/02/1987	09/03/1987	INSS	
36878231	1	NA35						
					08/01/1990	28/10/1991	INSS	
					09/02/1993	09/05/1993	INSS	
					10/05/1993	24/06/1994	INSS	
					01/11/2001	30/11/2001	INSS	
					01/05/2003	31/07/2003	INSS	
					01/09/2003	30/09/2003	INSS	
WALTER GAYARDONI D ALOIA			5	269	01/12/1979	17/07/1982	INSS	AUX SERV G
45693511	1	NIIII1						
CECILIA RODRIGUES NEVES STEFFENS			0	257	20/12/1982	01/02/1986	INSS	AUX SERV G
56311050	1	NA22			15/05/1985	31/01/1986	INSS	

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6486 15/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PEDRO BRUNELLI JUNIOR			0	92	17/02/2011	18/05/2011	PM JACAREZINHO
95208223	1	NAIII					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6487 15/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PEDRO BRUNELLI JUNIOR			0	292	01/02/2010	22/11/2010	INSS
95208223	1	NAIII					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6488 15/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SOLANGE MARCOS PASSOS			0	326	01/08/1998	26/06/1999	PM SÃO JOSÉ CAIUA PROF
39975823	1	NIIII1					

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM

DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6489 15/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SOLANGE MARCOS PASSOS			7	54	01/10/1991	31/05/1992	INSS PROF
39975823	1	NIIII1			27/06/1999	19/12/2005	INSS PROF
SOLANGE MARCOS PASSOS			0	326	01/08/1998	26/06/1999	INSS PROF
39975823	97	NIIII1					

118713/2020

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6500 07/01/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11346 DE 08/04/2013 O NOME DE MILTON RAMOS DE OLIVEIRA

R.G. 45410234 LF - 1

1007/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6501 07/01/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1638 DE 22/05/2019 O NOME DE WILMA MIRANTE TOLOVI

R.G. 41901284 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1738 DE 13/03/2007 O NOME DE MARIA CECILIA FERREIRA LARSON

R.G. 55706247 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3731 DE 18/12/2019 O NOME DE TANIA REGINA POLHMANN CAPARROZ

R.G. 34224706 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6290 DE 04/11/2020 O NOME DE ROSILDO GUERREIRO SOBRINHO

R.G. 35704590 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6484 DE 15/12/2020 O NOME DE ELENICE VAZ SILVA  
R.G. 57011300 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12110 DE 29/05/2013 O NOME DE JANETE APARECIDA FORTUNATO LAURINDO  
R.G. 41033568 LF - 3  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15771 DE 10/09/2018 O NOME DE MARIA CECILIA FERREIRA LARSON  
R.G. 55706247 LF - 1

1006/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 6502 07/01/2021  
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1641 DE 22/05/2019 O NOME DE SILVIA REGINA NISHIYAMA SUCUPIRA SARTO  
R.G. 33422423 LF - 21  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6291 DE 04/11/2020 O NOME DE LUCIA KLOSOWSKI BOBATO  
R.G. 20540249 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7958 DE 06/07/2012 O NOME DE NARA KAVROKOV  
R.G. 30006127 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9356 DE 12/05/2008 O NOME DE JANETE APARECIDA FORTUNATO LAURINDO  
R.G. 41033568 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13482 DE 29/01/2018 O NOME DE JOAO MORAIS  
R.G. 35932674 LF - 21  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15535 DE 16/08/2018 O NOME DE NEUCIDES MARIA DE ANDRADE WEIDMANN  
R.G. 15943874 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24704 DE 10/11/2010 O NOME DE ZILDA BENTO DA SILVA  
R.G. 19959503 LF - 1

1008/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 06444 - 30/11/2020

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0EDUVIRGES FELIX LOPES			I	00 198	04/02/1988	05/09/1988	TJ SÃO PAULO
001710446-2	01						

OPORTARIA N. 06465 - 11/12/2020

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES			II	01 071	21/05/1990	31/07/1991	MIN EXERCITO
004634265-8	03	PB02 8T					

OPORTARIA N. 06471 - 11/12/2020

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0ALBINO LAGINSKI JUNIOR			II	02 034	23/02/1984	30/07/1987	MIN EXERCITO
003079171-1	01						

118714/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 06445 - 30/11/2020

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0MARCO ANTONIO ARAUJO			I	06 179	05/12/2013	03/06/2020	MPPR
015059300-0	01						

118715/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 06464 - 11/12/2020

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0ALBINO LAGINSKI JUNIOR				03 087	01/08/1987	15/12/1987	INSS
003079171-1	01				04/01/1988	14/02/1988	INSS
					16/05/1988	06/12/1988	INSS
					05/06/1989	18/11/1989	INSS
					09/04/1990	08/01/1991	INSS
					01/04/1993	08/06/1993	INSS
					14/11/1994	01/09/1995	INSS
0JOSE IDINEU DE OLIVEIRA				13 291	02/09/1982	07/12/1983	INSS
003741870-6	01	PB02 8T			03/09/1985	09/08/1991	INSS
					09/02/1994	06/12/1994	INSS
					09/12/1994	18/09/2000	INSS

OPORTARIA N. 06466 - 11/12/2020

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0FABIANO AUGUSTO VELLA				01 031	01/12/2007	31/12/2008	INSS
007786959-0	01						

118712/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE CONCESSAO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).  
OPORTARIA N. 06467 - 11/12/2020

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0ALBINO LAGINSKI JUNIOR		III	23 098	29/07/1996	01/08/2004	CELEPAR
003079171-1 01				02/08/2004	06/11/2019	CELEPAR

118710/2020

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9864

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HAROLDO ANTUNES LOPES ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.155.398-7 CARGO: Capitão LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 17/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.770/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.350,51 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.005.271-4

NOME: ANTONIO CASSIO CRUZ DE SOUZA ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.924.271-9 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 15/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.656/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.553,07 (Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.932.561-8

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9865

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO CARLOS DA SILVA ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.207.411-0 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 10/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.703/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31 (Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.932.517-0

NOME: JOSE DE OLIVEIRA ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.517.874-9 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 20/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual



1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.659/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.553,07(Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.932.609-6

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

585/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9866

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO FERNANDO RIBEIRO  
R.G.: 05.196.766-6 CARGO: CaboORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.670/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.924.020-5

NOME: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS  
R.G.: 05.620.893-3 CARGO: CaboORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.652/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.831.630-5

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9867

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARIVONIL COLUCCI DE MONTE ARRAIS  
R.G.: 04.592.160-3 CARGO: 3º. SargentoORGAO: PMPR  
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição .  
A partir de 17/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.657/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.932.585-5

NOME: FABIANO CHASSOT  
R.G.: 05.554.467-0 CARGO: 2º. SargentoORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.741/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.689,33(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)  
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.914.026-0

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

2

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9868

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILSON ANTONIO DE SOUZA ORGAO: PMPR  
R.G.: 03.463.946-9 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .  
A partir de 16/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.653/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.840.175-2

NOME: DOUGLAS RIBEIRO SCHIEBELBEIN ORGAO: PMPR  
R.G.: 05.808.081-0 CARGO: 1º. Tenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.658/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.069,18(Quatorze Mil e Sessenta e Nove Reais e Dezoito Centavos)  
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.963.814-4

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9869

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEONILDO JUNIOR GALDIANO ORGAO: PMPR  
R.G.: 03.979.294-0 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 14/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.655/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.553,07(Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos)  
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.932.549-9

NOME: DALIO SILVA REIS DEMANTOVA ORGAO: PMPR  
R.G.: 06.453.922-1 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.750/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.689,33(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.809.578-3

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

2

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9870

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS ROBERTO ROSSI

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.765.420-3 CARGO: 1º. Tenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 07/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.704/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.793,45(Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.959.938-6

NOME: MARCELO BIESDORF

ORGAO: PMPR

R.G.: 06.580.321-6 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.742/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.111.331-8

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9872

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIODINEI VIEIRA DE SOUZA

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.141.055-8 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 29/08/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.651/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.192,64(Oito Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.814.799-6

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

840/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9871

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARNALDO TIMOTEO DE ANDRADE ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.245.216-5 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 09/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.654/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.872,36(Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.889.765-0

NOME: MARCO TADEU GONZATTO ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.556.098-8 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 04/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.699/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Seze Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.970.136-9

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

583/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9873

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS DE ANDRADE ORGAO: SEED  
R.G.: 04.100.917-9 CARGO: Professor Professor LF: 52

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.795/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.081,13(Trés Mil e Oitenta e Um Reais e Treze Centavos)  
CALCULOS A FL. 102-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.650.332-0

NOME: LUIZ CARLOS DE ANDRADE ORGAO: SEED  
R.G.: 04.100.917-9 CARGO: Professor Professor LF: 53

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.796/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.834,59(Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 103-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.650.332-0

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

1142/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9874

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NINFA MARIA DELMONACO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.377.346-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 14/12/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.700/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.585,33(Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.003.340-0

NOME: NEIVA FERREIRA DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.201.456-5 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.709/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.781,03(Três Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.805.038-0

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9875

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA MARIA BREMER

ORGAO: SEED

R.G.: 01.517.080-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.748/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.517,89(Seite Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.116.184-3

NOME: MARIA APARECIDA VIEIRA CLARO

ORGAO: SEED

R.G.: 000853.291-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 16/12/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.

2

LC 103/04, art.23  
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
 LC 103/04, art.22, § 3º  
 LC 103/04, ART.29, § 2º  
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.769/20  
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.019,77(Três Mil e Dezenove Reais e Setenta e Sete Centavos)  
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.126.444-8

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9876

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARLETE KOROVIK DOS SANTOS ORGAO: SEED  
 R.G.: 03.046.351-0 CARGO: Professor LF: 21  
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.  
 LC 103/04, art.23  
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún  
 Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º  
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
 LC 103/04, art.22, § 3º  
 LC 103/04, ART.29, § 2º  
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.738/20  
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.824,77(Dez Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)  
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.148.609-2

NOME: SERGIO APARECIDO IGNACIO ORGAO: IPARDES  
 R.G.: 01.756.978-3 CARGO: Agente Profissional LF: 1  
 Estatístico

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70  
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70  
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.706/20  
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.367,69(Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)  
 CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.154.032-1

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9877

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANDERLEI GRACIANO SOARES ORGAO: SESP  
 R.G.: 03.287.418-5 CARGO: Agente de Execução LF: 1  
 Técnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70  
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70  
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º  
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.675/20  
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.934,73(Oito Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos)  
 CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.126.963-6

NOME: SUELY APARECIDA GEMINIANO CAVALIERI

ORGAO: SEED



R.G.: 04.577.636-0 CARGO: Professor LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

2

A partir de 15/12/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.714/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.736,64(Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.076.404-8

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9878

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SARA PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.278.218-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.745/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.422,59(Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.941.513-7

NOME: ROSEMARY PICOLE DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.466.284-1 CARGO: Professor

LF: 5

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.705/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.359,26(Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.109.574-3

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9879

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MATIAS JOSE CATANIO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.443.739-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 15/12/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º

2

LC 103/04, ART.29, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.717/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.987,23(Cinco Mil,  
Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos)  
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.161.366-3

NOME: MARCIA DE LIMA SAUGO ORGAO: SEED  
R.G.: 01.084.023-6 CARGO: Professor LF: 2  
Professor  
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.716/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.475,72(Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos)  
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.820.876-8

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9880  
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:  
NOME: HERCULINO ALVES DE OLIVEIRA ORGAO: SEED  
R.G.: 01.651.019-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019  
LC nº 123/08, art.22  
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70  
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70  
LC nº 123/08, art.26, inc.III  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.726/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.615,60(Cinco Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)  
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.170.841-9

NOME: LEANDRO BASSOTTO FRESCURA ORGAO: SEED  
R.G.: 05.705.880-3 CARGO: Professor LF: 3  
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
A partir de 15/12/2020.  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.710/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.695,56(Três Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.154.941-8

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9881  
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:  
NOME: ELSA DAMAS RIBEIRO MARTINS ORGAO: SEED  
R.G.: 02.025.947-7 CARGO: Professor LF: 1  
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27,

I c/c art.22, § 2º

2

LC 103/04, art.22, § 3º  
LC 103/04, ART.29, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.739/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.454,38(Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.903.870-8

NOME: SANDRA RAMOS PRATES ORGAO: SEED  
R.G.: 03.606.413-7 CARGO: Professor LF: 2  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.747/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.834,36(Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.954.374-7

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9882

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCINDA MARIA TACHINI ORGAO: SEED  
R.G.: 03.183.811-8 CARGO: Professor LF: 1  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, ART.27, III  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.677/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.629,03(Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Três Centavos)  
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.068.326-9

NOME: LEONILDA BRANDAO DA SILVA ORGAO: SEED  
R.G.: 04.039.160-6 CARGO: Professor LF: 5  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, ART.27, III  
LC 103/04, art.22, § 3º  
LC 103/04, ART.29, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.740/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.527,39(Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.030.993-6

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

## DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9883

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GIOVANA GONCALVES DA MAIA KRUL  
R.G.: 04.039.015-4

ORGAO: SEED

CARGO: Professor

Professor

LF: 3

2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

A partir de 15/12/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, ART.27, III  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.712/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.405,93(Seis Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)  
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.169.703-4

NOME: MARLENE JOSE DE ANDRADE  
R.G.: 04.546.289-7 CARGO: Professor

ORGAO: SEED

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.728/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.943,99(Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.222.424-7

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9884

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WALDOMIRO DE RAMOS FILHO  
R.G.: 03.414.958-5 CARGO: Agente Penitenciário

ORGAO: SESP

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.  
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70  
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70  
Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.690/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.021,92(Onze Mil e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)  
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.127.923-2

NOME: MARIA INEZ DE MENDONCA ULIANA  
R.G.: 03.597.418-0 CARGO: Professor

ORGAO: SEED

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
LC 103/04, ART.29, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.707/20  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.870,00(Cinco Mil, Oitocentos e Setenta Reais)  
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.003.485-6

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

584/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9885

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS GOMES MOREIRA ORGAO: DER  
R.G.: 01.728.311-1 CARGO: Agente de Apoio LF: 1  
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.720/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,89(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.151.528-9

NOME: JAIMILE NERVIS DORNELLES ORGAO: SEED  
R.G.: 01.308.275-8 CARGO: Professor LF: 3  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.688/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.780,17(Dois Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.824.290-5

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9886

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLORIANO INACIO DA CUNHA ORGAO: DER  
R.G.: 01.351.220-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1  
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.729/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,89(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.140.427-4

NOME: MERY LUCIA SALGADO DA FONTOURA ORGAO: SEED  
R.G.: 06.706.100-4 CARGO: Professor LF: 1  
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.752/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.332,70(Dois Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.996.123-9

CURITIBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

839/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9940 06/01/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
171694728	LUCIA MARA DA SILVA	39011476	4	DETRAN	
170649044	ELZA BRAZ DINIZ	46112806	1	FUNSAUDE	
171235740	LOURDES TONINATO VIANA	32048358	1	FUNSAUDE	
170872096	MARIA ANTONIETA DA SILVA	21080560	1	FUNSAUDE	
171005302	MARILDE LERMEN	31686679	1	FUNSAUDE	
171161894	ODILA MISSIO	9346775	1	FUNSAUDE	
171845173	ALESSANDRA CRISTINA PERES DE SOUZA	43397648	1	SEED	
170730208	EUZENI ALMEIDA DE BARROS	34780820	2	SEED	
171888980	JOSMERI MARI FITTIPALDI CALIXTO	9830146	3	SEED	
170176618	MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	104159290	1	SEED	
171866235	MAURA VIEIRA	22456431	2	SEED	
171190720	NEIVA APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO	49964463	1	SEED	
171970342	ROSILENE RODRIGUES MARTINS FRANCIOSI	43073761	1	SEED	
172150039	CARLOS ALBERTO MUXFELD FREIRE	31875307	1	SEPL	
171941156	EMILIO CARLOS LOVATO	38344773	1	SESP	

1213/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9941 06/01/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
171412870	AIRTON GROCHOLSKI	49961189	1	SESP	
171997941	MARCELO MOREIRA SO	53418490	1	SESP	
171768209	REINILSON ALVES CARDOSO	58466808	1	SESP	

1214/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 9942 06/01/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
EVERTON KOUPAK	108322659	1	NAIII	171897432	21/12/2020	SEJU
MARCELO BIANCHI DA SILVA	80938217	1	NAC	171949025	18/12/2020	FUNSAUDE
PATRICIA KELLY DE MORAES BRETAS	8131903	1	NAC	170899962	16/11/2020	FUNSAUDE
ADRIANA FRANCIELLI DOS SANTOS NASCIMEN	82716297	1	NAC	171487455	04/12/2020	FUNSAUDE
BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA	85964089	2	NAIII	17.130.705-8	03/01/2021	SESP

1212/2021

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento****Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**

Em cumprimento à Lei 9.622/91 – Artigo I, o IDR-Paraná publica as demissões ocorridas nos meses de AGOSTO e SETEMBRO/2019 e JANEIRO a DEZEMBRO/2020.

MATRÍCULA	NOME	OCUPAÇÃO	DEMISSÃO
7300	ADEVALDO JOSÉ DA CUNHA	TÉCNICO AGRÍCOLA	24/08/2019
5734	SIMÃO JOEL IVASZEK	MÉDICO VETERINÁRIO	25/09/2019
8000	ARLINDO DOMINGOS RIGONI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020
7491	EVERALDO FERREIRA BASTOS	TÉCNICO AGRÍCOLA	02/03/2020
8082	ARAÓ MIRANDA THEODORO FILHO	CLASSIFICADOR DE PRODUTOS	31/03/2020
8171	ELIETE COSINE LUVIZETO	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	31/03/2020
8172	HAILTON APARECIDO AMARAL	CLASSIFICADOR DE PRODUTOS	31/03/2020
8173	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADOR DE PRODUTOS	31/03/2020
8070	LEONES DE OLIVEIRA	OUTROS	31/03/2020
8016	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	TRATORISTA	31/03/2020
8174	RENATO FERNANDES LEMOS	CLASSIFICADOR DE PRODUTOS	31/03/2020
7937	VALDECIR GALVÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31/03/2020
8046	MOACIR ANGEBEN	VIGIA	30/04/2020
7912	JOÃO CARNEIRO BAPTISTA	MECÂNICO	30/04/2020
7119	DOUGLAS GONÇALO	TÉCNICO AGRÍCOLA	14/06/2020
7925	SEBASTIÃO RIBEIRO CHRISPIM	OPERACIONAL	03/10/2020
8112	JESSÉ RAMOS DOS SANTOS	OPERACIONAL	19/11/2020
8130	LOURIVAL SANTOS DA ROCHA	OPERACIONAL	19/11/2020



8112	JESSE RAMOS DOS SANTOS	OPERACIONAL	01/12/2020
8130	LOURIVAL SANTOS DA ROCHA	OPERACIONAL	01/12/2020

1260/2021

## ADAPAR

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.168.259-2 e 17.168.181-2, resolve: autorizar as servidoras Graciela Aparecida Biazus e Gracielli Stegaribe, da Prefeitura Municipal de Planalto, a emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Realeza. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar a servidora ADELINA DE FÁTIMA MUNHOZ, RG nº 5.242.524-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Administrativa, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, em substituição a servidora CLARICE SANTOS MACIEL, RG nº 6.668.445-5 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

1399/2021

## Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## Universidade Estadual do Oeste do Paraná

### GABINETE DA REITORIA

#### PORTARIA Nº 0068/2021-GRE, DATA: 07 de janeiro de 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012; considerando o Acórdão nº 2593/2020 - Processo nº 652453/2020-Tribunal de Contas do Estado do Paraná; considerando o Despacho nº 001/2021-PROJU, de 04 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para promover a correção da situação funcional dos servidores: ELTON DE MELLO, MARCIO VERONEZ, NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI e SANDRA LACI PEITER, em atendimento ao determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o item III do Acórdão nº 2593/2020 - Processo nº 652453/2020.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE, RG nº 9.472.148-2, como Presidente; EVANILDE PEREIRA SALLES LANGE, RG nº 1.674.653-3; e ELISANGELA DOS SANTOS, RG nº 6.313.950-5, como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

970/2021

#### PORTARIA Nº 4981/2020-GRE, DE 18 de DEZEMBRO de 2020.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARIA NUNES DA CRUZ, RG nº 4.042.721-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.

1239/2021

#### PORTARIA Nº 0001/2021-GRE, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ROSILENE BERRES, RG nº 10.594.510-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 10-11-2013 a 09-11-2018, a serem usufruídos no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0015/2021-GRE, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ELENIR LUIZA PRAUSE, RG nº 4.854.360-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0017/2021-GRE, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARIA BLANSKI FERREIRA, RG nº 3.638.528-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0023/2021-GRE, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora KATYUSCIA SOLER DEMEZUK, RG nº 8.742.456-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-10-2011 a 22-10-2016, a serem usufruídos no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0025/2021-GRE, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora SIRLEI DE FÁTIMA DE PAULA, RG nº 5.707.744-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0027/2021-GRE, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora JULIANA ESCHER, RG nº 2.016.794-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2009 a 05-05-2014, a serem usufruídos no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0036/2021-GRE, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Cancelar parte da Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, a contar de 18 de dezembro de 2020, concedida ao Professor ao Professor JULIO CÉSAR GARCIA, RG nº 7.033.886-6, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 05 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0062/2021-GRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora DAIANE SORAIA DE SOUZA, RG nº 7.763.954-3, lotada no Campus de Cascavel, no período de 01 de dezembro de 2020 a 29 de maio de 2021.

1240/2021

## Universidade Estadual de Maringá

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Hospital Universitário Regional de Maringá

#### PORTARIA Nº 044/2020-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para o credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de Médico.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Marcelo Ferreira Pinto Rezende - DME – 1º Presidente
- Cleonice Maria da Penha Luiz – DAI – 2º Presidente
- Débora Paula Perin – DME
- Ivan Danziger da Silva – DAI
- Jucelei da Silva Araujo – DAI
- Salete das Graças Inácio Benati – DME
- Sergio Augusto Vallim Gaiotto - DAI

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, o servidor Luiz Guilherme Oliveira Ximenes.

Art. 4º Designar a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett como gestora do Termo de Credenciamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de dezembro de 2020

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi

Superintendente

1416/2021

## Secretaria da Educação e do Esporte

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO Nº 36/2021 – GS/SEED

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Coordenadora dos Processos Seletivos Simplificados.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e considerando o contido no protocolo n.º 17.215.736-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Especial para coordenar a execução do

Processo Seletivo Simplificado para contratação, em Regime Especial, de Professor, Professor Pedagogo, Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – TILS.

§ 1.º Todos os atos relativos à realização dos Processos Seletivos Simplificados serão de responsabilidade desta Comissão e estão sujeitos à prévia autorização do Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

§ 2.º O contrato a que se refere ao *caput* deste artigo será utilizado para o período de 2021 a 2022.

Art. 2.º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão Especial Coordenadora dos Processos Seletivos Simplificados – PSS:

NOME	RG	CPF	ATUAÇÃO
Eguimara Selma Branco	4.459.655-5	569.386.249-68	Coordenação do Processo Seletivo Simplificado – SEED/GRHS/CPC
Mariza Raizel	4.403.598-7	719.441.339-68	Apoio Técnico da Coordenação do Processo Seletivo Simplificado – SEED/GRHS/CPC
Daiane Raimann	8.937.280-1	051.658.199-65	Apoio Técnico da Coordenação do Processo Seletivo Simplificado –

			SEED/GRHS/CPC
Adriana Mores	5.018.927-9	004.279.919-86	Apoio Técnico da Coordenação do Processo Seletivo Simplificado – SEED/GRHS/CPC
Taciana Fenili de Santana	5.314.617-1	015.661.879-66	Assistente Técnica Chefia GRHS/SEED e Coordenação Técnica – SEED/GRHS/CT
Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08	Assessoria Pedagógica – SEED/DEDUC/DAP/CT P

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo vigente até 31/12/2022.

Art. 4.º Ficam revogadas as Resoluções n.º 2.970 – GS/SEED, de 30 de julho de 2019, e n.º 1.228 – GS/SEED, de 20 de abril de 2020.

Curitiba, 6 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

1256/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386959 - 08/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA GARCIA MARIQUELA	95901492PR	3409	25700001D007	81	25/11/2020	2019
DANIEL FARIA FERREIRA	136064134PR	3410	25700001D007	81	17/11/2020	2019
SIMONE DO ROCIO DOS SANTOS	69135722PR	3411	25700001D007	81	16/11/2020	2019

SAO JOSE DOS PINHAIS, 8 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 538/2015 - 14/09/2015

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

1409/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 386960 - 08/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 1784

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANE TAVARES DE SOUZA	87793508PR	1840	28300178C001	73	18/12/2020	2019

UMUARAMA, 8 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE LÓDDO GAUDENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 05/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

1410/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 386958 - 08/01/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SOELI DA APARECIDA DOS SANTOS	85817655PR	316	01800175C001	12	07/01/2021	2019

ARAUCARIA, 8 de Janeiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 001/2020 - 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): DANIELE NAWCKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

1408/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 102/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vila Guaira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pitanga, 433, do Município e NRE de Goioerê, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vila Guaira – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6741/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6454/2017, de 12/12/2017 e Parecer n.º 4003/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 103/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamim Branco, 729, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4217/2012, de 09/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4950/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 3028/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 104/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,

no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental, situada na Avenida Antônio Cunha, 157, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba, para Escola Estadual Cívico-Militar José de Alencar – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4904/2012, de 07/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2565/2017, de 19/06/2017 e Parecer n.º 1517/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 105/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual São Pedro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andirá, 125, do Município e NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual Cívico-Militar São Pedro – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5051/2012, de 17/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2944/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1799/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 106/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Borba Gato, 02, do Município e NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7707/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5418/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4119/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 107/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 525, do Município e NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7088/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2942/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1798/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 108/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Washington Luiz, 721, do Município e NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6835/2012, de 13/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2540/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1480/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 109/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Beija Flor, 55, do Município e NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4066/2012, de 02/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2630/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1568/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 110/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1731, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, para Escola Estadual Cívico-Militar Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 528/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 436/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 394/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 111/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romeira, 2940, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, para Colégio Estadual Cívico-Militar da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação



da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 650/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2478/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1434/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

1363/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 62/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Professor João Hoinatz de Andrade – Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora da Aparecida, 661, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, para Escola Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz de Andrade – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1599/2012, de 09/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3138/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1965/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 63/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 2218, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, para Escola Estadual Cívico-Militar Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3051/2015, de 02/10/2015 e Parecer n.º 1389/2015 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 64/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução

n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Mahatma Gandhi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carambeí, 98, do Município e NRE de Guarapuava, para Colégio Estadual Cívico-Militar Mahatma Gandhi – Ensino Fundamental e Médio, a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1830/2013, de 18/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5253/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3913/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 65/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Engenheiro Michel G.P.A. Reydamas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Grécia, s/n, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava, para Colégio Estadual Cívico-Militar Engenheiro Michel G.P.A. Reydamas – Ensino Fundamental e Médio, a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5559/2013, de 28/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 559/2020, de 03/03/2020 e Parecer n.º 16/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 66/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sete de Setembro, 58, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava para Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1160/2012, de 16/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 869/2017, de 14/03/2017 e Parecer n.º 730/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 67/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vereador Heitor Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luís Pletz Cleve, 163, do Município e NRE Guarapuava, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Heitor Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1491/2012, de 06/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 834/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 683/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/03/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 68/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professora Leonídia, 995, do Município e NRE Guarapuava, para Colégio Estadual Cívico-Militar Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5688/2012, de 19/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3821/2017, de 16/08/2017 e Parecer n.º 2292/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 69/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental, situada na Rua José Antunes Moreira, 546, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava, para Escola Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental, a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 448/2013, de 25/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 557/2018, de 15/02/2018 e Parecer n.º 388/2018 - CEF/SEED, com vigência até

13/02/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 70/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação Colégio Estadual Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Das Flores, 400, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória, para Colégio Estadual Cívico-Militar Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio, a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7286/2012, de 30/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2661/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1855/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 71/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Bernardina Schleder – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlota Pioli, 308, do Município e NRE de União da Vitória, para Colégio Estadual Cívico-Militar Bernardina Schleder – Ensino Fundamental e Médio, a partir data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1446/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2714/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1632/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 72/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

1359/2021



Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Tsuru Oguido – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Menolli, 220, do Município e NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Tsuru Oguido – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2061/2016 de 20/05/2016 e Parecer n.º 1094/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/06/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 73/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1513, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5381/2014 de 06/10/2014.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 74/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vista Bela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Yoneko Shime, 300, do Município e NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vista Bela – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 202/2018 de 15/01/2018 e Parecer n.º 53/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 75/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013,

ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Pescador, 405, do Município e NRE de Londrina, para Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4881/2014 de 04/09/2014.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 76/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Monsenhor Josemaria Escrivá – Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Vicente Amadeu Gôngora, 95, do Município e NRE de Londrina, para Escola Estadual Cívico-Militar Monsenhor Josemaria Escrivá – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4198/2013 de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3244/2019 de 15/08/2019 e Parecer n.º 3423/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 77/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, situada na Rua Ibraim Prudente da Silva, 899, do Município de Ibioporã, NRE de Londrina, para Escola Estadual Cívico-Militar Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 99/2014 de 20/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3246/2020 de 18/08/2020 e Parecer n.º 271/2020 – CEE/PR, com vigência até 03/02/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 78/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Gervásio Morales, 771, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina, para Escola Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2673/2013 de 06/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5260/2018 de 07/11/2018 e Parecer n.º 3921/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 79/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professora Adélia Dionísia Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 670, do Município e NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Adélia Dionísia Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1533/2013 de 25/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1022/2020 de 03/04/2020 e Parecer n.º 57/2020 – CEE/PR, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 80/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ginez Navarro, 28, do Município e NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Helena Davatz – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 253/2013 de 21/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2646/2018 de 07/06/2018 e Parecer n.º 1843/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei

Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 81/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iracema, 266, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 120/2013 de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2737/2018 de 12/06/2018 e Parecer n.º 1907/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

1360/2021

## RESOLUÇÃO N.º 82/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Noruega, 340, do Município de Cambé, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 264/2013 de 22/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 669/2020 de 09/03/2020 e Parecer n.º 18/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 83/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Antonio Raminelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antonio Raminelli, 575, do Município de Cambé, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Antonio Raminelli – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5161/2013 de 11/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3246/2019 de 15/08/2019 e Parecer n.º 3425/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 84/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Doutor Marins Alves de Camargo, 281, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 100/2014 de 20/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 991/2020 de 01/04/2020 e Parecer n.º 56/2020 – CEE/PR, com vigência até 03/02/2029.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 85/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Basílio de Lucca – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Souza Naves, 1545, do Município de Ipirorã, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Basílio de Lucca – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1051/2012 de 13/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2322/2019 de 24/06/2019 e Parecer n.º 2496/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 86/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual 11 de Outubro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Bento Mussurunga, 608, do Município de Cambé, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar 11 de Outubro – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1529/2013 de 25/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1471/2019 de 11/04/2019 e Parecer n.º 1538/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 87/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eduardo Gretzlak, 750, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3124/2013 de 11/07/2013 e Parecer n.º 1458/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3692/2020 de 17/09/2020 e Parecer n.º 222/2020 – CEE/PR, com vigência até 16/07/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 88/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professora Vani Ruiz Viessi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Giuseppe Vittori, 165, do Município de Londrina, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Vani Ruiz Viessi – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 99/2012 de 09/01/2012 e Parecer n.º 26/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1706/2020 de 15/05/2020 e Parecer n.º 83/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/02/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 89/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luciano Ferreira dos Santos, 790, do Município e NRE de Dois Vizinhos, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5102/2013 de 11/11/2013 e Parecer n.º 2109/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1076/2019 de 21/03/2019 e Parecer n.º 1221/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 90/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4931/2012, de 09/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5904/2017, de 13/11/2017 e Parecer n.º 3627/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/08/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 91/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 400, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2299/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1982/2017, de 08/05/2017 e Parecer n.º 1164/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

**1361/2021**

**RESOLUÇÃO N.º 92/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Cataratas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acélio de Almeida, 435, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Cataratas – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1404/2013, de 20/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3475/2019, de 04/09/2019 e Parecer n.º 360/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/04/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 93/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Pioneiros, 501, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4834/2012, de 06/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4871/2018, de 15/10/2018 e Parecer n.º 3524/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.



Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 94/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Gávea, 1123, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7317/2012, de 03/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5652/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4443/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 95/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Buenos Aires, 542, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2947/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5213/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 3199/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 96/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Brasmadeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ibema, 129, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Brasmadeira – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6255/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1222/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 1365/2019 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei

Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 97/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cumbica, 425, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Estadual Cívico-Militar Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2971/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6121/2017, de 28/11/2017 e Parecer n.º 3771/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 98/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 62, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, para Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3179/2011, de 28/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3033/2017, de 14/07/2017 e Parecer n.º 1879/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 99/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Funda-

mental e Médio, situado na Rua Piquiri, 283, do Município e NRE de Cianorte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1428/2012, de 02/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5229/2016, de 23/11/2016 e Parecer n.º 3118/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 100/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Primo Manfrinato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Timbiras, 156, do Município e NRE de Cianorte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Primo Manfrinato – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5570/2012, de 13/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5378/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3302/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 101/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Costa e Silva, 1313, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê, para Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7642/2012, de 13/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2238/2018, de 17/05/2018 e Parecer n.º 1514/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

1362/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 112/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução

n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Antônio Francischini, 876, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procópio, para Colégio Estadual Cívico-Militar João Turin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3520/2012, de 05/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2432/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1396/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 113/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Jean Fumiere, 135, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procópio, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1218/2013 de 13/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3920/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2767/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 114/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Paiva Júnior, 300, do Município e NRE de Cornélio Procópio, para Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5582/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3330/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.



Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 115/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Professora Adélia Antunes Lopes – Ensino Fundamental, situada na Rua Monteiro Lobato, 730, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procópio, para Escola Estadual Cívico-Militar Professora Adélia Antunes Lopes – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1718/2014, de 31/03/2014.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 116/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1842/2014, de 08/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 117/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carlos Gomes, 604, do Município e NRE de Cornélio Procópio, para Colégio Estadual Cívico-Militar André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2140/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5909/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4653/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 118/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pedro Proença, 500, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procópio, para Escola Estadual Cívico-Militar João XXIII – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1865/2014, de 09/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3672/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 264/2019 – CEE/PR.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 119/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Izidor da Silva, 369, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, para Colégio Estadual Cívico-Militar João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3766/2012, de 21/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5390/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4084/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/07/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 120/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Vergílio, 283, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, para Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Canet – En-

sino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.  
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4214/2013, de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1086/2020, de 07/04/2020 e Parecer n.º 54/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/10/2028.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 121/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Brasileiro Pinheiro, 162, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, para Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1619/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1794/2019, de 14/05/2019 e Parecer n.º 1916/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

1364/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 122/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Espírito Santo, 306, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4571/2012, de 25/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 898/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 751/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/08/2025.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 123/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benedito Rodrigues Marques, 934, do Município e NRE de Ibaiti, para Colégio Estadual Cívico-Militar Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2496/2011, de 14/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1466/2016, de 06/04/2016 e Parecer n.º 794/2016 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 124/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ataulfo Alves, 254, do Município e NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5230/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1629/2019, de 25/04/2019 e Parecer n.º 1701/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 125/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 925, do Município e NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1660/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5279/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3940/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

latórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 126/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Tomaz Edson de Andrade Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Tipuanas, 621, do Município e NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Tomaz Edson de Andrade Vieira – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3836/2012, de 22/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4980/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 3616/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 127/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Ipiranga – Ensino Fundamental, situada na Rua Campos Sales, 953, do Município e NRE de Maringá, para Escola Estadual Cívico-Militar Ipiranga – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5197/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5282/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3943/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 128/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Alberto Jackson Byington Júnior – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Saint Hilaire, 1318, do Município e NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Alberto Jackson Byington Júnior – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2503/2012, de 02/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4546/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2740/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 129/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Cora Coralina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ladário, 675, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Cora Coralina – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1110/2013, de 11/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5280/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3941/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/04/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 130/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Wenceslau Bras, 370, do Município de Astorga, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5988/2012, de 02/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4303/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3070/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 131/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º

9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, situado na Rua Rufino Maciel, 742, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, para Escola Estadual Cívico-Militar São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1659/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5274/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3935/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

1417/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 132/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Angelo Bertazzo, 487, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7113/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4305/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3073/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 133/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Professora Doralice Stubbs Parpineli, 176, do Município de Marialva, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5223/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4877/2018, de 15/10/2018 e Parecer n.º 3515/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 134/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, 851, do Município de Colorado, NRE de Maringá, para Escola Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5986/2012, de 02/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4863/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2957/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 135/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Fragall, 144, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4704/2019, de 12/12/2019 e Parecer n.º 230/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2024.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 136/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Budapeste, 8, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5724/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º



5503/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4278/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 137/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pietro Canestraro Filho, 116, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4192/2012, de 06/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3067/2020, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3145/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 138/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Justiniano Alves de Souza, 170, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1040/2012, de 13/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3211/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 160/2020 – CEE/PR.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 139/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Rosas, 662, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4256/2013, de 16/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2455/2019, de 28/06/2019 e Parecer n.º 2578/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 140/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Semiramis de Barros Braga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Inajá, 514, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Semiramis de Barros Braga – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2466/2013, de 27/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1536/2019, de 18/04/2019 e Parecer n.º 1625/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 141/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ângelo Chilante, 15, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4116/2012, de 04/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1990/2020, de 26/05/2020 e Parecer n.º 49/2020 – CEE/PR.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 142/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professora Maria Lopes de Paula – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estados Unidos, 133, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Lopes de Paula – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 301/2013, de 23/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2842/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2916/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 143/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Scucato, 998, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2018/2013, de 29/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2690/2019, de 16/07/2019 e Parecer n.º 2828/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 144/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Belizário Pinto, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5720/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 42/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 2/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 145/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Carlos Pioli, 286, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4190/2012, de 06/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5893/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4634/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 146/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Faria Sobrinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Isabel, 159, do Município e NRE de Paranaguá, para Escola Estadual Cívico-Militar Faria Sobrinho – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1267/2014, de 10/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 786/2020, de 11/03/2020 e Parecer n.º 09/2020 – CEE/PR.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 147/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romário Martins, 349, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi



credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5143/2012, de 22/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3622/2017, de 09/08/2017 e Parecer n.º 2251/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 148/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, s/n, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, para Escola Estadual Cívico-Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5415/2012, de 05/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 769/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 889/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 149/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Conde Matarazzo, 980, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Moysés Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1927/2014, de 15/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2723/2019, de 18/07/2019 e Parecer n.º 160/2019 – CEE/PR.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 150/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Ângelo Antônio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Camélias, 515, do Município de Santa Terezinha do Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, para Colégio Estadual Cívico-Militar Ângelo Antônio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5572/2014, de 27/10/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 695/2020, de 09/03/2020 e Parecer n.º 18/2020 – CEE/PR.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 151/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Missões, 1000, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, para Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2112/2012, de 11/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5344/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3164/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

1424/2021

## Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00007/2021      SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 01/02/2021 16:30      Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6618676-8  
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO  
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO  
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ  
Recurso: Ordinário

1318/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00008/2021      SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 03/02/2021 16:30      Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628207-4  
S.V DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA./  
ANTONIO CARLOS DE PAULA  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Ordinário

1322/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00009/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 08/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6591231-7  
DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA  
Procurador(es): CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO  
CRISTINA OLIVEIRA MARINHO  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

1325/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00010/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 10/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6579785-2  
TRISOFT TÊXTIL LTDA  
Procurador(es): ROGER DOMINGOS SIMAS  
Representante : LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO  
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

1333/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00011/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 22/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6629061-1  
VOTORANTIM CIMENTOS S.A. / VOTORANTIM CIMENTOS S.A.  
Procurador(es): FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO  
HENRIQUE GAEDE  
Representante : SANDRO COUTO  
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6629648-2  
CONDOR SUPER CENTER LTDA  
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES  
Recurso : Reexame necessário

1339/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00012/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 24/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6625106-3  
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO  
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO  
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
Recurso : Ordinário

1341/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

07/2021  
11/02/2021 16:30

SESSÃO: ORDINARIA  
Afixada em: 07/01/2021

R(A) GILBERTO CALIXTO

3-8  
SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

1320/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00008/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 03/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6609504-5  
COPEL DISTRIBUICÃO S/A - HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU  
LTDA.  
Procurador(es): FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO  
HENRIQUE GAEDE  
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
Recurso : Ordinário

1323/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00009/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 08/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6628830-7  
BROTHER INTERNACIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA /  
MEGAMAMUTE CON. ON LINE ELETRONICOS E INFORMÁTICA  
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL  
HELOISA GUARITA SOUZA  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Ordinário

1328/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00010/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 10/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628774-2  
ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR S/A / MEGAMAMUTE COM. ON  
LINE DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA  
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL  
HELOISA GUARITA SOUZA  
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
Recurso : Ordinário

1335/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00012/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 24/02/2021 16:30 Afixada em: 07/01/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628482-4  
MATRIX - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. / VITOR ALEXANDRE  
RUFATO / ERIKA ZANIN RUFATO  
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES  
Recurso : Ordinário

1342/2021

DESPACHO N.º 1.422/2020-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 109/2020, DEFIRO o pedido de Tratamento Tributário Diferenciado para as operações de importação,

com a concessão de crédito presumido e do diferimento do ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, efetuado pela empresa NPK LTDA., CNPJ n.º 74.068.321/0001-64, conforme protocolo n.º 16.865.016-7.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para implantação do Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 18 de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1231/2021

**DESPACHO N.º 1.431/2020-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 113/2020, DEFIRO o pedido de prorrogação dos tratamentos tributários diferenciados (até 31/12/2022, do crédito presumido nas operações interestaduais na modalidade de e-commerce, e até 31/12/2024, em relação ao crédito presumido aplicável às operações com mercadorias importadas – vedada a cumulação dos benefícios na mesma operação), feito pela empresa RIBEIRO S/A – COMÉRCIO DE PNEUS, CNPJ n.º 75.308.551/0033-01 e CAD/ICMS n.º 903.68373-20, conforme protocolo n.º 17.157.233-9;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 14 de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1197/2021

**DESPACHO N.º 1.419/2020-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 110/2020, DEFIRO o pedido de prorrogação de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa MERCADO MÓVEIS LTDA., CNPJ n.º 77.500.049/0084-65 e Inscrição Estadual n.º 90407743-75, conforme protocolo n.º 17.116.971-2, relacionado à concessão de crédito presumido nas operações interestaduais na modalidade de e-commerce, nos termos previstos no art. 11-A do Decreto n.º 6.434/2017, e à atribuição da condição de substituto tributário, na forma estabelecida no inciso III do art. 14 Anexo IX do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871/2017;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 18 de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1199/2021

**DESPACHO N.º 1418/2020-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 111/2020, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa AMBEV S.A., CNPJ n.º 07.526.557/0027-49, conforme protocolo n.º 16.900.108-1;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se o Protocolo de Intenções, para encaminhamento à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do regime especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 18 de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1217/2021

**DESPACHO N.º 1425/2020-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 112/2020, DEFIRO o pedido de Tratamento Tributário Diferenciado para as operações de importação, no tocante à concessão de crédito presumido e do diferimento do ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, efetuado pela empresa GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 80.777.030/0001-48, conforme protocolo n.º 17.043.935-0.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para implantação do Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 18 de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1221/2021

**DESPACHO N.º 1.280/2020-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 099/2020, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 76.635.689/0001-92, conforme protocolo n.º 16.102.534-8, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e do crédito presumido previsto no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, mediante implantação via regime especial pela Receita Estadual do Paraná;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 1º de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1234/2021

**DESPACHO N.º 1.368/2020-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 105/2020, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa MANFIMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ n.º 35.954.270/0002-05, conforme protocolo n.º 16.910.396-8;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do regime especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 9 de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1232/2021

**DESPACHO N.º 1.397/2020-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 106/2020, DEFIRO o pedido da empresa OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 76.635.689/0001-92, de readequação dos termos do Relatório DAET/DIF n.º 099/2020 e Despacho n.º 1.280/2020-SEFA/GS, para que seja autorizado, mediante protocolo de intenções, a utilização do crédito presumido nas operações de saídas, inclusive em transferências interestaduais, nos termos do contido no TTD n.º 175000000420509, pactuado entre a empresa FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA. e o Estado de Santa Catarina, vedada sua utilização nas transferências internas e nas vendas para consumidor final pessoa física, bem como estabelecendo que o recolhimento dos valores previstos no inciso IV do § 1º do art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017 deverá ser feito até o mês de fevereiro do ano subsequente ao das operações, mediante depósito em conta específica do Programa Paraná Competitivo;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta do Protocolo de Intenções, para encaminhamento à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 17 de dezembro de 2020.

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda

1235/2021

**RESOLUÇÃO N.º 06/2021 – SEFA/GS DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Designação de substituição para Chefia do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – GOFS/SEFA, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.212.657-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Sra. ROSELI NAUFAL, RG nº 4.148.137-4 – PR, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para responder pela Chefia do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição da Sra. LUCIANA CARIN SCHEIDT, RG nº 4.327.207-1 - PR, por motivo de férias do titular, no período de 11 de janeiro de 2021 a 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**1305/2021**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2021 – SEFA/GS DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Designação de substituição para Chefia do Grupo Orçamentário e Fi-

nanceiro Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – GOFs/SEFA, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.213.915-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Sra. ROSELI NAUFAL, RG nº 4.148.137-4 – PR, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para responder pela Chefia do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição da Sra. LUCIANA CARIN SCHEIDT, RG nº 4.327.207-1 - PR, por motivo de férias do titular, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**1413/2021**

**RESOLUÇÃO Nº 10 de 07 de janeiro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no art. 1º da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013, com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (e atualizações), e na Resolução SEFA nº 002, de 05 de janeiro de 2016 (e atualizações),

**RESOLVE:**

I – Excluir do Anexo III da Resolução SEFA nº 02/2016, os seguintes subelementos de despesa:

**36.60 Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante para Atividade de Agente Multiplicador – GRTR**

**36.61 Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos – GEEP**

II – Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 002/2016, os seguintes subelementos de despesa:

**16.16 Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante para Atividade de Agente Multiplicador – GRTR**

Despesa com pagamento de gratificação pela realização de trabalho relevante para atividade de agente multiplicador ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, conforme Decreto nº 7.462, de 04 de março de 2013.

**16.17 Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos – GEEP**

Despesas com pagamento de gratificação pelo exercício de encargos de auxiliar ou professor de curso regularmente instituído ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, conforme Decreto nº 3.686, de 5 de outubro de 2004

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**1265/2021**

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 11 de 07 de janeiro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o art. 41 do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira,

**RESOLVE:**

Art. 1º As Empresas Estatais Não Dependentes relacionadas abaixo deverão apresentar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente por meio do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME, informações relativas à execução de seus Orçamentos de Investimentos, aprovados nos termos da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual:

I - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

II - Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná

III - Centrais de Abastecimento do Paraná – S/A – CEASA/PR

IV - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

V - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

VI - Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL

VII - Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC

VIII - Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – FERROESTE

IX - Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR

Art. 2º As informações relativas as sociedades de economia mista que tiverem títulos negociados em mercado de capitais, sujeitas à fiscalização da Comissão



de Valores Mobiliários – CVM, terão tratamento sigiloso até que os Formulários de Informações Trimestrais – ITR sejam encaminhados à CVM.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

1264/2021

## Secretaria da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar  
Processo nº 16.167.837-6  
Resolução SESA nº 0686/2019  
Publicada no DOE nº 10.566 de 19/11/2019

### EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução/SESA nº 0686/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.566 de 19/11/2019, incumbida de apurar os fatos mencionados no processo nº 16.167.837-6, a fim de apurar os fatos denunciados no protocolo em epígrafe, constituída pelos servidores Leticia Josiane da Silva Braga, RG 8.242.225-0, Lêda Simone Soares, RG 4.276.769-7 e Wagner Maia Feliciano, RG 7.811.774-5 respectivamente, Presidente e membros desta comissão, tendo em vista o disposto no art. 320, §2º, da Lei Estadual nº 6.174/70, CITA, pelo presente edital, a servidora pública Angela Campos Berlim Del Cuchi, RG 7.159.751-2, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira publicação deste no dia 04/01/2021, reapresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 16.167.837-6, sob pena de revelia.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**LETÍCIA JOSIANE DA SILVA BRAGA**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

118362/2020

### RESOLUÇÃO CES/PR nº 013/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 5ª Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2020;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2021.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

**Marcelo Hagebock Guimarães**

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 013/2020, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde

1250/2021

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0002/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.201.031-8.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº 17.201.031-8.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Sonia Mara Borges, RG 7.588.385-4 - Técnico Administrativo, Marlene Aparecida Rocha, RG 6.249.636-3, Auxiliar Administrativo e Eliane Santos Cezar, RG 1.976.371-4-Enfermeira para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.201.031-8 sobre acidente com veículo oficial do Estado Renault Duster placas BAT3137, ocorrido em 04/12/2020, envolvendo servidor lotado na 05ª Regional de Saúde de Guarapuava, desta Secretaria de Saúde.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Sonia Mara Borges.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

731/2021

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0015/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.119.734-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº 17.119.734-1.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Hamanda Cavalcante de Souza Curado Pícolo, RG 14.025.556-4 - Técnico de Laboratório, Felipe Colla, RG 9.456.547-2, Auxiliar Administrativo e Edneia Cristina Possamai, RG 6.481.368-4 - Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.119.734-1 sobre acidente com veículo oficial do Estado Renault Logan placas BDH0F92, ocorrido em 06/11/2020, envolvendo servidor lotado na 1ª Regional de Saúde de Paranaguá, porém o veículo está sob responsabilidade da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, onde ocorreu o acidente.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Hamanda Cavalcante de Souza Curado Pícolo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

734/2021

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0018/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.138.395-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva

do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.138.395-1.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras Kamila Batista França Cedor, RG 6.711.821-9 - Técnico Administrativo, Vera Lucia Machado, RG 2.089.242-0 - Enfermeira e Vera Regina Giebmeyer dos Santos Pereira Nunes, RG 7.842.367-6 - Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.138.395-1, a pedido do Sr. Secretário de Estado da Saúde, referentes ao protocolo nº 16.559.218-2, que originou o pagamento em relação a prestação de serviços de análises de sistemas de informação realizada por Fabiano Barreto Rocha, CPF 077.327.507-0, descumprindo-se assim as exigências dos

artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações aplicáveis, conforme apontado pelo Jurídico da SESA, às fls. 46 a 56.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Kamila Batista França Cedor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

735/2021

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0023/2021**

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.339.262-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcos Paulo Santos de Oliveira.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Marcos Paulo Santos de Oliveira**, RG nº 12.904.156-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, atualmente lotado na 02ª Regional de Saúde em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ivo Ostroski	3.165.486-6	Promotor de Saúde Fundamental CC - Cargo em Comissão	Auxiliar Administrativo	<b>Coordenador</b>
Rubens Marcelo Benatti	3.451.872-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico	<b>Membro indicado pelo servidor</b>
João Bosco França Junior	7.878.619-1	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	<b>Membro indicado pela Chefia Imediata</b>

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 1378/2020**.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

1458/2021

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### Resolução nº 005/2021 – SEJUF

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Família e do Trabalho**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, tendo em vista o **Protocolado nº 16.843.957-1**, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CORTES**, **RG 1.306.541-1**, para responder pelas atribuições de Chefe do Departamento de Apoio à Pessoa com Deficiência e Acessibilidade.

Art. 2º Revogar, a partir desta data, a parte da Resolução 312/2020, publicado no DIOE 10802 de 30/10/2020, que designou QUELEN SILVEIRA CODEN.

Curitiba, 4 de janeiro de 2021.

Antonio Devechi

**Diretor-Geral**

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF**

1420/2021



## Secretaria da Segurança Pública

### RESOLUÇÃO Nº 003/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, e considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, o contido no protocolo 15.478.157-9, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

#### RESOLVE:

Declarar a estabilidade do servidor IGOR CEZAR GONÇALVES, RG. 9.730.603-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizadas no período de 21/11/2018 a 20/11/2020, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada uma das Unidades Penais do Departamento de Execução Penal – DEPEN, conforme disposto na Resolução nº 209 de 02 de setembro de 2019, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

1204/2021

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

#### PORTARIA 002/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, CONSIDERANDO:

A reorganização do Sistema Penitenciário Estadual a partir da transformação de setores de carceragem da Polícia Civil em Cadeias Públicas com o objetivo de suprimir o déficit atual e futuro de vagas, proporcionando o gradativo esvaziamento daquelas carceragens em favor da segurança pública do Estado do Paraná, o que resultou no incremento substancial na quantidade de unidades prisionais sob a administração deste Departamento;

A regionalização administrativa deste Departamento e a necessidade de orientar e supervisionar, em especial, as atividades concernentes às operações de segurança e qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito das unidades prisionais destinadas ao regime fechado, a partir de uma interlocução continuada com a Direção do DEPEN/PR,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Coordenação Operacional responsável pela interlocução entre Coordenadores Regionais, Diretores e/ou Gestores das unidades prisionais destinadas ao regime fechado e a Direção do DEPEN/PR.

Parágrafo Único: Diretores e/ou Gestores de unidades prisionais destinadas ao regime semiaberto deverão, quando necessário, estabelecer interlocução diretamente com a Direção do DEPEN/PR.

Art. 2º. Revogar a Portaria 11/2019, que criou a Assessoria de Segurança.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 08 de Janeiro de 2021.

**Francisco Caricati,**  
Diretor do DEPEN.

1415/2021

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

#### PORTARIA Nº 003/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, com fulcro na Resolução nº. 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 1439 de 23 de maio de 2019 e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233, de 12 de agosto de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor SAMUEL JOSÉ DA SILVA MOREIRA, RG 8.328.826-4, para a Coordenação dos trabalhos penitenciários da Região Administrativa de Curitiba, em substituição ao servidor Alisson Souza de Andrade, RG 6.447.451-0 (Portaria nº 023/2020).

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 023/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 08 de Janeiro de 2021.

**Francisco Caricati,**  
Diretor do DEPEN.

1423/2021

### GABINETE DO DIRETOR GERAL

#### Protocolo nº 16.808.349-1

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 008/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1134/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de aviamentos para uniformes para atender às necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN), no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 02, 03 e 04 a empresa **KELLY A.D.S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.782.356/0001-02**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 90.775,00 (noventa mil setecentos e setenta e cinco reais), dos Lote 05, 06, 13 e 14 a empresa **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.127.233/0001-06**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil novecentos e noventa reais) e dos Lote 07, 08, 09, 10, 11 e 12 a empresa **GALERIA DOS ESPORTES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.159.962/0001-86**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 9.228,00 (nove mil duzentos e vinte e oito reais), totalizando o processo em **R\$ 192.093,00 (cento e noventa e dois mil e noventa e três reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

**João Alfredo Zampieri – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

1261/2021

### GABINETE DO DIRETOR GERAL

#### Protocolo nº 16.937.174-1

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 121/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1331/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de equipamentos para oficina de marcenaria, através do Convênio - PROCAP MJ/nº 891079/2019, no qual os Lotes 01 a 15 restaram **FRACASSADOS**, considerando a desclassificação das empresas licitantes que não atenderam as exigências do Edital, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

**João Alfredo Zampieri – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

1266/2021

**GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº. 17.202.382-7**

I. **INDEFIRO**, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido nos autos deste protocolado pela sociedade empresária **P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.903.201/0001-00, em relação ao Contrato nº 0482/2020. – SESP, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extra-contratual. As documentações acostadas nos autos e as razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores de aumento de valores que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando da apresentação das propostas na fase da licitação e quando da assinatura do contrato.

II. **Restitua-se ao Comando do Corpo de Bombeiros, via Assessoria Militar, para conhecimento**, ciência à interessada e demais medidas cabíveis, objetivando dar continuidade às questões inerentes às obrigações estabelecidas no Contrato.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

1308/2021

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.183.451-1**

I – **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pelo SD. QPM 1-0 LEANDRO MARCONDES TEIXEIRA, portador do RG sob o nº 8.128.206-4, pelas razões expostas na Informação nº 0011/2021 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante – Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 07 de janeiro de 2021

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1173/2021

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.192.913-0**

I. Trata-se de protocolado através do qual se apresenta recurso administrativo interposto pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, via Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias do Estado do Paraná (SIGO), com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011, ir-resignado pelo recebimento parcial de dados referentes aos registros existentes, em boletins de ocorrências deste Estado, quanto às ocorrências de descaminho, contrabando, falsificação de alimentos, falsificação de remédios, adulteração de combustíveis, crime contra as relações de consumo, fraude no comércio, violação de direito autoral e violação de direitos de autor de programa de computador, vinculadas ao período de agosto do corrente ano, com a inclusão dos dados afetos à natureza ou tipificação dos registros, data e hora do fato, número do correspondente boletim, delegacia, bairro e município, tipo de local e produto objeto de crime (unidade, quantitativo, valor unitário e histórico vinculado).

II. Considerando a existência de requisitos prévios de admissibilidade – legitimidade, interesse, tempestividade e cabimento.

III. Considerando, inobstante, a farta motivação, no mérito, que ensejou a restrição de acesso às informações, com respaldo específico no art. 23, incisos III e VIII, da Lei Federal nº 12.527/2011.

IV. Considerando, outrossim, a fundamentação jurídica trazida na Cota Administrativa nº 2937/2020-AT/SESP, a qual adoto na íntegra como razões de decidir.

V. **CONHEÇO** do Recurso apresentado, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, com fundamento nos arts. 23, III e VIII, e 25, caput, da Lei Federal nº 12.527/2001, no art. 25, incisos IV e IX, do Decreto Federal nº 7.724/2012 e nos arts. 19, inciso II, e 40 do Decreto Estadual nº 10.285/2014.

VI. **REGISTRE-SE** no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias do Estado do Paraná (SIGO).

VII. **NOTIFIQUE-SE** o interessado.

VIII. **DEEM-SE** os demais encaminhamentos pertinentes.

Curitiba-Paraná, 07 de janeiro de 2021

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1233/2021

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.534.669-6**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art.35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3257/2020-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa **CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.861.108/0001 -22, cujo o objeto é prestação de serviços de desmontagem, transporte e descarte sustentável de câmara fria mortuária da sede do Instituto Médico Legal IML do município de Campo Mourão/PR, no valor total da contratação de R\$ 9.675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme Termo de Referência de fls. 32/39 e Minuta de Contrato de fls. 105/113.

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1200/2021

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.819.005-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma do exposto na Informação nº 3228/2020-AT/SESP, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Cambará, PR, objetivando a instalação e a manutenção de Posto de Brigada Comunitária e viabilização de suas atividades no ente municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta encartada (fls. 42 à 51), o Plano de Trabalho (fls. 52 à 61) e o Termo de Cessão de Uso de veículo do patrimônio do Estado do Paraná que será utilizado para a consecução das atividades (fls. 62 e 63).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de janeiro de 2021.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1206/2021

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.110.091-7**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3016/2020 –AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 02 do referido protocolo, para as Atividades de Inteligência, devidamente cadastrado e alocado na frota do Departamento da Polícia Civil –DPC;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **ENCAMINHE-SE** o feito ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019;

IV. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

Curitiba-Paraná, 7 de janeiro de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1191/2021

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 4601/2020-DG  
PROTOCOLO: 15.928.381-0

1.Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 013/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/Jul/2019, bem como no Parecer nº 299/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, REVOGO o Despacho nº 1193/2020-DG mov.28 e CONCLUO pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não há elementos suficientes que comprovem a materialidade da denúncia.

2.Publique-se;

3.À Superintendência Regional Noroeste para conhecimento;

4.Arquive-se.

Em, 07 de janeiro de 2021.

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral

1208/2021

#### PORTARIA Nº 001/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 445-2020.	Onde designa servidores para comporem Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório CO nº 22/2020.  <u>Onde se lê:</u> Processo Licitatório CO nº 22/2020 – Solicitação de Proposta - SDP 006/2020, Protocolo: 17.049.139-4, que tem como objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração e ampliação de capacidade da rodovia PR-272 entre o entroncamento com a BR-376, no km 199,83 e o entroncamento com a PR-466, km 254,64, denominado Lote 03 – Mauá da Serra a Porto Ubá, totalizando 54,81 km de extensão.  <u>Leia-se:</u> Processo Licitatório CO nº 22/2020 – Solicitação de Proposta - SDP 007/2020, Protocolo: 17.049.139-4, que tem como objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração e ampliação de capacidade da rodovia PR-466 entre o km 80,79 e km 132,65 entre o Entr. PRC-272 (Porto Ubá) e o acesso a Furnas, denominado Lote 04 - Porto Ubá a Furnas, totalizando 51,86 km de extensão.

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Geral do DER/PR.

1446/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 001/2021

**Súmula:** Prorroga a suspensão dos prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O **Diretor Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de

Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

**Considerando** a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, Resolução SESA nº 1.129/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID19 e Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 6294/2020 e Decreto 6599/2021, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Prorrogar o prazo estabelecido na Resolução Conjunta SEDEST/IAT n.º 028/2020, que trata da suspensão dos prazos administrativos para licenciamentos, renovações de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento de condicionantes de licenças ambientais, apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite, bem como o acesso aos processos físicos, a partir de 09 de janeiro a 31 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** As suspensões previstas no caput deste artigo poderão ser prorrogadas por meio de Resolução Conjunta da SEDEST e do Instituto Água e Terra.

**Art. 2º** Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo no período de isolamento ou de quarentena.

**Art. 3º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor no dia 09 de janeiro 2021.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

**MARCIO NUNES**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

1314/2021

## Instituto Água e Terra

### PORTARIA Nº 05/2021-IAT

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os objetivos institucionais do Instituto Água e Terra, estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;
- Considerando a Portaria IAT nº 224, de 11 de agosto de 2020, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, para que as empresas que mantêm armazenadas em suas instalações substâncias em quantidades superiores às apresentadas nas tabelas relacionadas no anexo da mencionada Portaria, apresentem ao Instituto Água e Terra relatório de comprovação de realização de auditoria específica de todos os itens que compõem, conforme estabelecido na Portaria IAP nº 59, de 10 de agosto de 2015;
- Considerando a Portaria IAT nº 296, de 30 de setembro de 2020, que concede o prazo por mais 90 (noventa) dias para

atendimento ao estabelecido na Portaria IAT nº 224, de 11 de agosto de 2020, o qual venceu em 30 de dezembro de 2020;

- Considerando que em virtude da pandemia ocorreu uma restrição do número de profissionais habilitados para a elaboração dos Programas de Gerenciamento de Riscos-PGRs, o que dificulta o atendimento do prazo pelas empresas; e
- Considerando o conteúdo do protocolo n.º 17.183.410-4 e anexo,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder mais 120 (cento e vinte) dias de prazo, a partir de 30 de dezembro de 2020, para atendimento ao estabelecido na Portaria IAT nº 224, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Os relatórios de comprovação de realização de auditoria específica de todos os itens que compõem o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGRs, conforme especificado na Portaria IAT nº 224/2020 deverão ser cadastrados no endereço eletrônico <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Gerenciamento-de-Riscos>.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

1324/2021

#### PORTARIA N.º 06/2021-IAT

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus(COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;
- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);
- Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;
- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de

2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

1411/2021

#### PORTARIA N.º 07/2021-IAT

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Informação Técnica 02/2020-IAT/DLE/PACUERA;
- Considerando a Informação IAT/ATJ nº 1.335/2020; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 14.160.298-5,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo nominados, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de discutir e revisar a Portaria IAP nº 097, de 23 de maio de 2018, referente à obrigatoriedade de apresentação de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA nos processos de Licenciamento Ambiental para Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs.

- Maria do Rocio Lacerda
- Sandor Sohn
- Jean Carlos Helferich
- Luciane Fernandes Ribeiro
- Luiz Augusto Diedrichs
- Viviane Rauta

**Art. 2º.** Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

1427/2021

## Receita Estadual do Paraná

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 68/2020

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de dezembro de 2020 é de 0,16% (dezesseis centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo



efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 31 de dezembro de 2020.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor da Receita Estadual

1307/2021

## Defensoria Pública do Estado

Procedimentos n.º 17.162.948-9

### DECISÃO

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 09 (nove) dias de licença prêmio para a Defensora Pública *Claudia da Cruz Simas de Rezende* compreendidos entre os dias 07 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2021.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP n.º 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os

direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sendo assim, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29/10/2013 a 28/10/2018) de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como referente à ausência de prejuízo à continuidade do serviço e ausência de outro membro fruindo da licença no mesmo período, conforme manifestação da Coordenação às fls. 02, **defiro** o pedido de fruição de 09 (nove) dias de licença prêmio à Defensora Pública *Claudia da Cruz Simas de Rezende*.

Publique-se.

Encaminhe-se à interessada para ciência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1329/2021

### PORTARIA Nº 001/2021

### ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG n.º 084/2017, com fundamento na LCE n.º 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infraticado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	20/01/2021	23/01/2021

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	24/01/2021	29/01/2021

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	17/02/2020	19/02/2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	14/06/2021	18/06/2021

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	01/07/2021	01/07/2021

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	02/07/2021	30/07/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infraticado conforme especificado abaixo:



NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	14/06/2021	17/06/2021

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	18/06/2021	18/06/2021

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	08/09/2021	22/09/2021

1312/2021

## Ministério Público do Estado do Paraná

### PORTARIA SUBADM Nº 2/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no protocolo n.º 16313/2019, resolve

#### I - REVOGAR

a Portaria n.º 454/2020

#### II - DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Concorrência 02/2019 (Construção de Edifício – Sede do Ministério Público do Paraná em Paranaguá - Contrato: 284/2019)

MARCELO SALOMAO CZELUSNIAK, Promotor de Justiça, como Presidente;  
KELLY MARQUES DA SILVA;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;  
CAROLINE DE CASSIA PICCININ;  
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES;  
HENRIQUE TERNIOWICZ;  
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT WERNER; e  
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS, como membros.

Curitiba, 04 de janeiro de 2021

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

### PORTARIA SUBADM Nº 3/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ n.º 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 11666/2020-MP/PR, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico n.º 62/2020 (Registro de preço para eventual aquisição de materiais de escritório).

MARIA CLAUDIA SZEZECH MORETON, como Presidente;  
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA;  
MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA;  
CARLOS EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA; e  
MERE ANDREIA MAYER.

Curitiba, 05 de janeiro de 2021

**CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO**  
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

1377/2021



**A história do Paraná  
passa por aqui.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

